

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DAS CAUSAS DO CRIME E UMA
CRÍTICA AO SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

MARIANA NEHRING BELO

Presidente Prudente/SP
2004

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DAS CAUSAS DO CRIME E UMA
CRÍTICA AO SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

MARIANA NEHRING BELO

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. José Hamilton do Amaral.

Presidente Prudente/SP
2004

A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DAS CAUSAS DO CRIME E UMA CRÍTICA AO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado
como requisito parcial para obtenção do Grau
de Bacharel em Direito

José Hamilton do Amaral
Orientador

Mário Coimbra
1º Examinador

Antenor Ferreira Pavarina
2º Examinador

Presidente Prudente, 01 de Dezembro de 2004.

A insatisfação é o primeiro passo para o progresso de um homem ou de uma nação.

Oscar Wilde

Ao mestre e amigo Sebastião Jorge Chammé com quem, em um curto período de convivência, aprendi mais sobre a vida do que a própria havia me ensinado. Aprendi que a qualidade que torna um homem grandioso é, sobretudo, a humildade e que nunca devemos aceitar nada sem questionar.

Obrigada Professor.

Agradeço aos meus pais, Paulo e Eliana, por terem suportado este ser, muitas vezes neurótico e sem paciência, no qual me transformei ao longo deste ano.

Agradeço aos meus irmãos, José Paulo e Camila, por entenderem a minha ausência.

Agradeço ao meu orientador, José Hamilton do Amaral, por ter me passado um pouco de seu enorme conhecimento.

E, por fim, agradeço aos professores Mário Coimbra e Antenor Ferreira Pavarina por terem aceitado a incumbência de serem meus examinadores.

RESUMO

O presente trabalho descreve, em um primeiro momento, toda a evolução pelo qual passou o conceito de crime até o entendimento esposado pelo nosso atual sistema jurídico. Isso porque, faz-se necessária a recapitulação e explicação daquilo que é o objeto da ciência criminológica. Ciência na qual todo o restante deste trabalho se debruça.

Em seguida, a autora conceitua o que vem a ser a criminologia, dando ênfase ao entendimento do ser humano como portador de um sistema biopsicossocial e da importância assumida por esta ciência em políticas preventivas. E a partir dessa compreensão, passa-se ao relato dos principais estudos realizados nos campos da Biologia, Psicologia e Sociologia.

Dentre as pesquisas biológicas três vertentes foram analisadas, a genética, dentro da qual salientam-se os estudos que tiveram como objeto os gêmeos, as famílias criminosas, o cromossomo XYY e os adotados. A segunda vertente é a neurológica, onde se dá grande importância às lesões cerebrais e as conseqüências que estas podem provocar. A terceira versa sobre o campo bioquímico, englobando a atuação dos hormônios e outras substâncias igualmente relacionadas com a gênese criminosa. E por fim, os aspectos psicofisiológicos.

Na área da Psicologia trata da conceituação da personalidade, dos seus transtornos, com ênfase à personalidade psicopática e de como o crime surgiria de acordo com as teses de Freud, Adler e Jung.

Na última linha de pesquisa abordada, qual seja, a sociológica, o presente trabalho traz um apanhado das teorias mais importantes desenvolvidas pelos sociólogos ao longo dos tempos, como é o caso da Escola de Chicago e da teoria da Anomia de Durkheim.

Em seu último capítulo, constrói críticas baseadas justamente na não utilização de tantos conhecimentos adquiridos ao longo de anos de estudos e pesquisas na elaboração de um sistema penal que cumpra com suas finalidades mais básicas, dando assim à população a segurança e a proteção tão aclamadas.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia; Causas; Crime; Crítica; Sistema Penal.

ABSTRACT

The present work describes, at a first moment, all the evolution for which passed the crime concept until the agreement adopt for our current legal system. This because, it becomes necessary the recapitulation and explanation of that which is the object of criminologic science. Science in which all the remain of this work it leans over.

After that, the author appraises what it would come to be the criminology, giving emphasis to the agreement of the human being as carrying of a biopsicossocial system and of the importance assumed for this science in preventive politics. And to initiate this understanding it transfers the story of the main studies carried through in the fields of Biology, Psychology and Sociology.

Amongst the biological research three sources had been analyzed, the genetics, inside of which the studies are outstanding that had as an object the twin, the criminal families, chromosome XYY and the adopted ones. The second source is the neurological one, where it gives great importance to the cerebral injuries and the consequences that these can provoke. Third biochemist turns on the field, englobing the performance of hormones and other substances equally related with criminal formation. And finally, the psychophisiologics aspects.

In the area of Psychology it deals with the conceptualization of the personality, of its upheavals, with emphasis to the psychotic personality and as the crime would appear in accordance with the teses of Freud, Adler and Jung.

In the last line of the boarded research, which is, the sociological one, the present work brings a variety of the theories most important developed by the sociologists to the long of the times, as it is the case of the School of Chicago and the theory of the Anomie of Durkheim.

In its last chapter, it constructs critical established in the non-utilization of as many knowledge acquired throughout years of studies and research in the elaboration of a criminal system that fulfills with its more basic purposes, thus giving to the population the security and the protection so acclaimed.

KEYWORDS: Criminology; cause; crime; criminal system.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 HISTÓRICO	13
1.1 Conceito de crime segundo o Direito Penal.....	13
1.2 Breve evolução histórica do conceito de crime	14
1.3 Criminologia	17
1.4 Conceito de crime segundo a Criminologia	18
1.5 Evolução histórica da Criminologia	19
1.6 Considerações finais	24
2 CRIMINOLOGIA	25
2.1 Noções de Criminologia	25
2.2 Pesquisa Criminológica.....	26
2.3 A natureza da Criminologia.....	28
3 BIOLOGIA CRIMINAL	30
3.1 Considerações gerais	30
3.2 Genético	32
3.3 Neurológico	35
3.4 Bioquímico.....	40
3.5 Psicofisiológico.....	43
3.6 Considerações finais	43
4 PSICOLOGIA CRIMINAL	45
4.1 Considerações gerais	45
4.2 Personalidade.....	45
4.3 Psicanálise (Freud)	46
4.4 Psicologia individual (Adler)	49
4.5 Psicologia Analítica (Jung)	50
4.6 Transtornos de personalidade.....	50
4.7 Personalidade psicopática	53
5 SOCIOLOGIA CRIMINAL	55
5.1 Considerações gerais	55
5.2 Teorias multifatoriais	57
5.3 Teorias do processo social	58
5.4 Teorias estrutural-funcionalistas.....	59
5.5 Teorias do conflito	60
5.6 Teorias subculturais	62
5.7 Escola de Chicago	63
6 CRÍTICA AO SISTEMA PENAL BRASILEIRO	66
6.1 Considerações gerais	66
6.2 Críticas gerais	67
6.3 Críticas a institutos específicos	69
6.3.1 Lei nº 10.409/02	70
6.3.2 Crime continuado	71

6.3.3 Exame criminológico	74
7 CONCLUSÃO	77
BIBLIOGRAFIA	79

INTRODUÇÃO

Em matéria publicada dia 1º de fevereiro no Jornal Folha de São Paulo, uma pesquisa feita pelo instituto Datafolha com 4.509 paulistanos maiores de 16 anos, entre os dias 19 de novembro e 03 de dezembro de 2003, revelou que a tolerância à prática de tortura nos interrogatórios efetuados por policiais com o objetivo de obter confissões ou pistas sobre crimes e criminosos, aumentou 4% em relação a 1997.

A análise desses dados mostra que o temor causado pela onda crescente de crimes, cada vez mais violentos, cruéis e gratuitos, tem feito com que os cidadãos passem a permitir a utilização de práticas desumanas beirando o medievalismo para conseguir um réu, seja ele quem for, já que na maioria das vezes é isso o que acaba acontecendo. Não se chega a verdade, mesmo porque quem está sob as mãos do torturador lhe diz o que ele deseja que seja dito.

No entanto, o que interessa nestes dados apresentados para o presente trabalho é o que causa tudo isso, o que causa essa inversão de valores provocada no íntimo da população, por que permitir algo até então tão fortemente repugnado a ponto de ser descrito como crime hediondo. A resposta é extremamente simples e ao mesmo tempo complicada. Ninguém agüenta mais viver sob o constante medo de uma hora ou outra ser assaltado, estuprado ou morto. Ninguém agüenta mais ter que se trancar em uma casa, cheia de travas, cadeados, alarmes e mesmo assim saber que se um bandido quiser poderá entrar e roubar tudo o que demorou anos para conseguir, matar a sua família e ainda assim sair ileso, planejando seu próximo golpe, sem o menor receio de que algum dia será pego, processado dentro dos preceitos do devido processo legal e então finalmente cumprir a sua pena, tão aclamada pela sociedade.

O objetivo de se criar uma norma é, de forma bem superficial, fazer com que através de certas regras se torne possível o convívio em sociedade, já que se cada um desse livre expansão aos seus desejos estaríamos fadados à destruição.

Segundo Rosseau, em seu livro O Contrato Social, os indivíduos, em um primeiro momento, teriam sua liberdade completa, podendo fazer o que bem entendessem, o que inclui, por exemplo, pegar algo de outra pessoa que lhes

seria interessante. E essa outra pessoa teria esse mesmo direito, e assim em diante. Claro que isso levaria a uma grande insegurança, pois qualquer pessoa poderia se apoderar dos pertences de quem quer que fosse, gerando por sua vez inúmeros conflitos. A solução seria a celebração de um contrato com o Estado, onde os indivíduos cederiam parte de sua liberdade (que se traduz no fato de se submeterem às normas impostas) em troca da total garantia da liberdade restante (impedir, pelas sanções, que outra pessoa se apoderasse do que me pertence).

Nesses moldes, o sistema penal criou normas para proteger certos bens, assim eleitos por serem os mais importantes para a sociedade, como a vida, a incolumidade física, o patrimônio, a honra, etc.

Tais normas, em regra, descrevem a conduta a ser evitada e uma sanção, a qual deverá ser aplicada caso a conduta seja efetivamente realizada, lesando assim o bem objeto da proteção. Vê-se que, a norma penal, excetuando os crimes de perigo ou as situações onde a tentativa é punida, age quando o bem já foi efetivamente lesado.

Visa, o sistema penal, intimidar as pessoas, que temendo a aplicação da sanção, não pratiquem o crime. Ou, caso pratiquem, sejam reeducadas pelas penalidades a elas impostas, a mais comum em nosso ordenamento é a pena privativa de liberdade, existindo também a pena de multa, trabalhos comunitários, e outras.

No entanto, sabe-se que o atual sistema penal brasileiro não intimida os criminosos, sendo inclusive, considerado como um fator criminógeno, na medida em que não impede, mas sim, incentiva o seu desrespeito, já que, na maioria das vezes, o criminoso não é descoberto, e caso seja, sairá da cadeia por bem menos tempo do que o preceito secundário da norma ordena.

Além disso, é mais do que notório o fato de que os presídios, longe de servir como ambientes onde o infrator é reeducado para que então possa voltar a conviver em sociedade, servem de verdadeiros criadouros de delinqüentes mais perigosos e especializados. Reuni-se em um mesmo local e sob o mesmo castigo pessoas cujo fator impulsionador ao crime são completamente diversos. Assim, a pena imposta pode funcionar para uns, mas não funcionará para os outros. É inútil tentar curar diversos males com o mesmo remédio.

[...] cada delinqüente é tão diferente dos outros como desiguais e complicadas são as suas próprias infrações. Mais importante do que os homens conhecerem a Justiça é a Justiça conhecer o homem.

O acusador deve estar cõscio de que ninguém é infalível e de que, por trás de cada gesto e de cada ato, existe um acervo de fatores suscetíveis de desagregar a consciência do homem autor-vítima dessa gigantesca e misteriosa epopéia universal. (FRANÇA, 1998, p. 343)

Para que se criem normas efetivas, que realmente protejam o que pretender proteger e reeducar aqueles que as infringiram é necessário que se descubra quais as causas que levaram a isso, tentando evitar que se repita a situação descrita nos primeiros parágrafos.

Somente através dos estudos e pesquisas sobre o criminoso, o crime e as suas causas é que se pode chegar a elaboração de normas, tratamentos e sanções que cumpram com as suas finalidades e que sejam efetivamente aplicadas.

A criminologia é a ciência que tem por objeto tais estudos, se ocupa do crime, do delinqüente, da vítima e do controle social dos delitos. É uma ciência empírica, causal-explicativa que enfoca o crime como sendo um sintoma de uma doença muito mais gravosa que deve ser descoberta e tratada. Baseia-se na observação, nos fatos e na prática, é interdisciplinar, sendo formada por outras ciências e disciplinas, como a biologia, a sociologia e a psicologia.

Sendo este o principal objetivo deste trabalho, mostrar a grande importância da criminologia, em especial, dos estudos sobre as causas do crime, como fator decisivo na elaboração de normas preventivas. Utilizando para isso o método bibliográfico, com pesquisas em jornais, livros especializados, internet e legislação comparada.

1 HISTÓRICO

Antes de entrar no estudo da Criminologia propriamente dita e da sua evolução histórica, faz-se necessário abordar, de forma breve, um dos seus principais objetos de estudo: o crime. Já que um dos objetivos deste trabalho é versar sobre as teorias que procuram explicar suas causas.

1.1 Conceito de crime segundo o Direito Penal

Inicialmente seria interessante que se pudesse conceituar o que vem a ser crime para o Direito Penal brasileiro.

Nossa atual legislação não o faz, deixando tal tarefa a cargo da doutrina, que por sua vez procura definir o ilícito penal sob três aspectos diferente. Como aponta Mirabete:

[...] atendendo-se ao aspecto externo, puramente nominal do fato, obtém-se uma definição formal; observando-se o conteúdo do fato punível, consegue-se uma definição material ou substancial; e examinando-se as características ou aspectos do crime, chega-se a um conceito, também formal, mas analítico da infração penal. (MIRABETE, 2001, p. 94)

Segundo o aspecto formal o crime é uma conduta contrária ao Direito, ao qual a lei atribui uma sanção; já de acordo com o conteúdo do fato punível (aspecto material) leva-se em consideração o bem jurídico que está se objetivando proteger, assim “crime é a conduta humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico protegido pela lei penal”, conforme a explicação de Magalhães Noronha (Noronha, 1978, apud Mirabete, 2001). Por fim, segundo o aspecto analítico, “o crime é fato humano típico e ilícito, em que a culpabilidade é o pressuposto da pena, e a periculosidade o pressuposto da medida de segurança” (Coelho, 1991, apud, Mirabete, 2001).

Neste ponto, as opiniões se dividem entre aqueles que incluem ou não no conceito de crime a culpabilidade. Contudo, o presente trabalho não entrará nesta discussão, por não se mostrar relevante ao mesmo.

De forma bem superficial e resumida, crime seria então uma infração a um preceito emanado por uma autoridade legalmente competente. Mas, nem sempre foi considerado assim.

1.2 (Breve) evolução histórica do conceito de crime

Nesta subdivisão não pretende-se analisar de forma profunda toda a evolução pela qual passou o instituto do “crime” até possuir o conceito atual, no entanto será pontuado alguns momentos históricos importantes.

O conceito do que viria a ser crime tal como nós o conhecemos passou por diversas mudanças ao longo dos tempos, dependendo dos anseios da classe detentora do poder, objetivando sempre manter e aumentar o mesmo.

O crime é fenômeno complexo, cujo conceito envolve aspectos morais, religiosos, econômicos, filosóficos, políticos, jurídicos, históricos etc., aspectos esses mutáveis, no tempo e espaço, à medida que se modificam os sistemas políticos e jurídicos dos povos. [...] a norma penal é a que mais sofre os efeitos dessas mudanças, em geral, para efeito de intensificação da repressão penal, para melhor assegurar os privilégios das classes economicamente fortes e politicamente dominantes [...] (SOARES, 1986, p.81)

Alguns povos primitivos possuíam uma instituição sócio-religiosa denominada totemismo. Esta consiste na crença da existência de um antepassado comum, sendo na maioria das vezes um animal (mas poderia também assumir a forma de planta ou força natural) que estabelece um laço espiritual e consangüíneo entre os membros de um mesmo clã. Entre os primitivos, o totem é constantemente designado como ancestral mítico do clã.

No totemismo venera-se o totem através de atos positivos de solidariedade e de culto, ou por certas prescrições proibitivas (tabus), como respeitar a vida do

animal totem, não comer a sua carne e até mesmo desviar o olhar quando ele passa.

Os chefes dessas tribos utilizavam os tabus para impor a sua vontade. A pena de morte era aplicada nos casos que eram considerados violações flagrantes.

Segundo Freud, em seu livro Totem e Tabu, esses dois temas receberam tratamentos diferentes e explica que se deteve mais na análise dos tabus porque estes ainda existem entre nós, embora expressos de forma negativa, dirigidos a outros objetos e operando de forma compulsiva e inconsciente.

Na Antigüidade clássica, os deuses reinavam absolutos no Olimpo ditando suas regras e pedindo pela punição daqueles que as infringissem, caso contrário lançariam sobre os pobres mortais, em suas terríveis fúrias, castigos dos mais cruéis. Assim aconteceu com Prometeu:

(Prometeu) representa o amigo da humanidade, que se colocou em sua defesa, quando Jove se irritou contra ela, e que ensinou aos homens a civilização e as artes. Ao assim fazer, contudo, desobedeceu à vontade de Júpiter e tornou-se ele próprio alvo da ira do rei dos deuses e dos homens. Júpiter mandou acorrentá-lo num rochedo do Cáucaso, onde um abutre lhe arrancava o fígado, que se renovava, à medida que era devorado. Essa tortura poderia terminar a qualquer momento, se Prometeu se resignasse, a submeter-se ao seu opressor, pois era senhor de um segredo do qual dependia a estabilidade do trono do Jove [...]

Este mito - como o próprio nome diz representa uma alegoria de como os gregos acreditavam o mundo - descreve com perfeição o mandamento a ser seguido, o seu descumprimento e o seu castigo. Tal mandamento era emanado de um ser superior e visava a manutenção de seu trono.

O início da Idade Média, período que se estendeu do século V ao século XIV aproximadamente, foi marcado pelo processo de desagregação da unidade imperial romana, acelerado pelas migrações dos “bárbaros”, e na crescente influência do cristianismo, que introduziu novos valores na vida espiritual e cultural.

A partir do século V, os bispos de Roma proclamaram sua jurisdição universal sobre os fiéis, tendo S. Leão Magno declarado que as decisões papais

tinham força de lei e Gelásio preparado a tese de que dois poderes – o *sacerdotium* e o *imperium* – conduziam o mundo. Com Gregório VII, e depois com Inocêncio III, Inocêncio IV, Bonifácio VIII, desenvolveu-se a tese da submissão do imperador ao papa.

A inquisição foi o modo encontrado pela igreja católica de reprimir os movimentos contrários aos seus dogmas. A partir da última metade do séc. X registrou-se numerosos casos de execuções de hereges na fogueira ou por estrangulamento.

No entanto, como não havia um tribunal organizado nesse sentido, em 1184 foi realizado o Concílio de Verona, sendo os bispos delegados como “inquisidores ordinários”, obrigados a visitar duas vezes por ano as paróquias pertencentes as suas dioceses, nas quais houvessem suspeitas de heresias.

Em 1229, no Concílio de Toulouse, foi reclamada a instituição de um tribunal especial contra os hereges, que foi instituído em 1233, pelo papa Gregório IX. A partir daí começou a apreciar-se a legislação e jurisprudência do Tribunal do Santo Ofício.

Na Espanha, a Inquisição foi estabelecida sob o reinado de Fernando V e Isabel, a católica. Em Portugal, a introdução foi determinada por bula do papa Paulo III, sendo que até 1732, o número de sentenciados subiu a mais de 23.000, dos quais cerca de 1.500 condenados à morte.

Assim, na idade média, crime, segundo a ótica dos dominantes – a Igreja Católica – era o pecado, sendo este punido sob as formas de expiações da alma visando sempre a sua “purificação”.

Na Idade Média, era usada a expressão *peccatum* para referir-se ao crime, pois, para o pensamento da época, crime e pecado se confundiam, haja vista o Tribunal da Santa Inquisição que, durante séculos, condenava à morte aqueles que cometiam os pecados da heresia e apostasia. (SILVA, 2002, p.41)

Foram obras como a Utopia, de Thomas Morus, e outros estudos que no Renascimento, deram origem a elaboração de teorias jurídico-filosóficas que por sua vez, ensejaram o aparecimento do Tratado dos Delitos e das Pernas, de

Beccaria, publicado em 1764 na Itália. Sendo esta obra considerada como um “marco decisivo em matéria penal”.

Em seu livro *Criminologia*, Orlando Soares (1986) diz que “foi esse esforço conjugado, preparatório, que propiciou, o advento das escolas penais no século XIX, cada qual com as suas concepções próprias acerca do crime, do delinqüente e da pena”.

1.3 Criminologia

Existem vários conceitos do que vem a ser Criminologia, todos variando de acordo com o pensamento adotado pelo seu autor.

Edwin H. Sutherland, por exemplo, define Criminologia como sendo um conjunto de conhecimentos que estudam o fenômeno e as causas da criminalidade, a personalidade do delinqüente, sua conduta delituosa e a maneira de ressocializá-lo. Segundo Roque de Brito Alves (1986), Criminologia é “a análise científica do fenômeno geral da criminalidade. É a ciência empírica interdisciplinar da criminalidade”.

Conceituam de uma forma mais ampla, Newton Fernandes e Valter Fernandes:

Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas e exógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinqüente, e os meios labor-terapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao grupamento social. (FERNANDES, N.; FERNANDES, V., 2002, p.27)

Neste mesmo sentido, encontra-se a definição dada por Antonio García-Pablos de Molina:

Cabe definir a Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema

individual e como problema social – , assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva do homem delinqüente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito. (MOLINA, 2000, p.37)

Poderia citar dezenas de conceitos acerca da criminologia, no entanto não será necessário porque alguns elementos permanecem os mesmos em todos os conceitos ou definições, quais sejam: estudar o criminoso, o crime, suas formas de prevenção e a vítima.

Houve grande discussão sobre ser ou não a Criminologia uma ciência autônoma. Hoje essa questão encontra-se superada, já que a mesma possui todos os requisitos necessários para que seja entendida como tal. Fernandes (2002) em seu livro *Criminologia Integrada* explica “é sabido que toda ciência se caracteriza pela existência de método e objeto”.

O método utilizado pela Criminologia é o empírico, que se baseia na análise e observação da realidade e o seu objeto é o fenômeno criminal, englobando aí o crime, o criminoso, a vítima e o controle social. Antonio Garcia-Pablos de Molina (2000) confirma esta posição ao dizer que “[...] a criminologia dispõe de um objeto de conhecimento próprio, de um método ou métodos e de um sólido corpo doutrinário sobre o fenômeno delitivo, confirmado, por certo, por mais de um século de investigações”.

É uma ciência multidisciplinar, pois para cumprir com seu objetivo utiliza outras ciências, entre elas, a biologia, a psicologia e a sociologia.

Esta subdivisão não será prolongada porque a ciência da Criminologia será estudada mais profundamente em capítulo próprio.

1.4 Conceito de crime segundo a Criminologia

Depois de analisado o conceito de crime para o Direito penal mister se faz a análise do conceito de crime segundo a Criminologia, já que os mesmos são divergentes, o que não poderia ser de outra forma, pois cada ciência se baseia em enfoques diferentes sobre um mesmo tema.

Enquanto para o Direito Penal, crime é um ente jurídico, uma conduta descrita na norma penal, sendo seu objetivo eminentemente sancionatório, como já foi dito no início deste capítulo. Para a Criminologia, que é uma ciência causal-explicativa, cujo objetivo é a prevenção, o crime assume outros contornos, se apresentando como um sintoma de um problema existente na sociedade. Nas palavras de Antônio García-Pablos de Molina (2000), “para a Criminologia o delito se apresenta, antes de tudo, como um ‘problema’ social e comunitário”, não devendo, o crime, ser contemplado como comportamento individual. Segundo este mesmo autor:

Nada mais errôneo que supor que o crime representa um mero enfrentamento simbólico entre o infrator e a lei. E que o delito – preocupa e interessa só ao sistema, isto é, Polícia, Juízes, Administração Penitenciária etc. [...] O crime não é um tumor nem uma epidemia ou doença social, muito menos um corpo estranho alheio à comunidade ou uma anônima magnitude estatística referida ao fictício e irreal “delinqüente médio”, senão um doloroso problema humano e comunitário. (MOLINA, 2000, p.67)

Assim, conclui-se que, o Direito penal e a Criminologia trabalham sobre uma “mesma matéria prima”, no entanto utilizam métodos e possuem objetivos diferentes, o que dá a cada ciência um objeto próprio, conforme acertadamente entende Newton Fernandes. Corroborando esta posição Orlando Soares (1986) conclui que “não procede, por ser completamente infundado, o argumento segundo o qual há coincidência e superposição de objeto entre as ciências penais em geral, especialmente entre a Criminologia e o Direito Penal”.

1.5 Evolução histórica da Criminologia

De acordo com Roque de Brito Alves, podem ser citados como precursores da Criminologia: Platão (427-347 a.C.) com as obras ‘Repúblicas’ e ‘As Leis’; Aristóteles com a obra ‘Política’ (estes dois são considerados precursores da Sociologia Criminal, pois trazem em seus textos relação entre delito e sociedade, principalmente acerca da miséria e criminalidade); São Tomás de Aquino (1226-1274) ao escrever trechos sobre o estado de necessidade no furto famélico e a

justificação do furto no caso de miséria; Thomas Morus, com a 'Utopia', publicada em 1516, sendo considerado verdadeiro pré-criminologista, estudou o delito indicando as suas causas sociais.

Nos séculos XVI e XVII, surgem esboços da Antropologia Criminal, com conexões entre certos dados físicos e o caráter. Entre os principais autores da época está G. B. Della Porta com a obra 'Tratado das Fisionomias', em 1640, ressalta a relação entre a morfologia do rosto e o caráter na conduta humana.

Segundo Roque de Brito Alves, ainda como predecessores das teorias médico-antropológicas, estão Abercombry que em 1656 apresentou a noção da *moral insanity* (loucura moral) existentes nos indivíduos com a inteligência intacta, porém com graves alterações ou privação das faculdades afetivas ou emotivas e dos seus princípios morais; De La Mettrie (1709-1750) com a tese de que "algumas doenças ou certas condições anormais podem predispor a certos crimes"; Lavater (1741-1801) que buscou sinais exteriores com observações sobre os delinquentes e também demonstrou as semelhanças existentes entre certos rostos e os de alguns animais perigosos; Johan Frans Gall (1758-1828) adepto da Frenologia (precursora da moderna Neurofisiologia e da Neuropsiquiatria), sustenta que cada função mental tem sua base orgânica no cérebro e que no cérebro do criminoso poderia existir uma certa perturbação em comparação ao dos outros homens, para este estudioso o crime é causado por um desenvolvimento parcial e não compensado do cérebro, que ocasiona uma hiperfunção de determinado sentimento, como ressalta Antonio Garcia-Pablos de Molina.

Já nos séculos XVII e XVIII, o enfoque muda para a relação existente entre o delito e o ambiente social, surgindo assim a Sociologia Criminal. Neste período se destacam: Montesquieu (1689-1755), com a obra 'O espírito das Leis', já sustentava que o legislador devia mais prevenir o delito do que puni-lo; Voltaire (1694-1778); Rousseau, com a obra 'O Contrato Social' em 1762; Beccaria em 1764 com o livro 'Dos Delitos e das Panes'; Brissot de Warville (1754-1793) diz que o homem poderá se tornar criminoso devido a certas circunstâncias, como a miséria, a desgraça ou a falta de sorte; Bentham (1748- 1832) apresentou medidas fundamentadas na idéia de que melhor seria prevenir o crime do que reprimi-lo, escreveu o *Panopticum*, onde propôs a construção de um

estabelecimento penal, cuja estrutura se prestaria a uma forma de cumprimento de pena com caráter educativo.

Até 1791 (segunda metade do século XVIII) o louco era identificado com o criminoso, sendo tratado como se o fosse, suportando penas, inclusive a de morte. A diferenciação somente ocorreu com a fundação da Psiquiatria, especialmente com Felipe Pinel (1745-1826), que realizou os primeiros diagnósticos clínicos diferenciando os delinqüentes dos enfermos mentais. A partir de então o doente mental passou a ser objeto de estudos e surgem legislações penais que consideram-no impune pelo crime praticado.

Adolphe Quetelet (Bélgica, 1769-1874) é o primeiro sociólogo criminologista com a sua obra 'Física Social' (1835) e a 'lei térmica da delinqüência', onde ensinava que os delitos de sangue aconteciam com mais freqüência no verão e os contra o patrimônio no inverno, sustentava também que a sociedade preparava o delito e o criminoso seria apenas o seu executor. Roberto Lyra destaca que:

Para ele (Quetelet) a criminalidade é fenômeno normal da vida social, relacionando clima, estação, sexo, estado civil, profissão, raça, instrução, condições ambientais em geral, inclusive as econômicas. Quetelet acentuou as influências da organização social na criminalidade. (LYRA, 1995, p.35)

Para alguns autores, Quetelet é considerado como uma dos principais representantes da Escola cartográfica. Para esta escola crime é um fenômeno social regular e constante, de massas, não um acontecimento individual, sendo o método estatístico o único adequado para a investigação do mesmo.

Em 1835, Broca funda o primeiro Instituto de Antropologia criminal.

Marx e Engels, em 1850, sustentavam que o delito é o produto das condições econômicas.

Médicos, sociólogos, psicólogos, psiquiatras, antropólogos, juristas, durante cerca de um século e meio e especialmente após a segunda metade do séc. XIX, com a Escola Positiva, analisavam e apresentavam soluções sobre a problemática geral do crime e do criminoso. (ALVES, 1986, p.11)

A palavra criminologia foi empregada pela primeira vez por P. Topinard (França, 1830-1911), mas a sua formação é atribuída a Garofalo (Itália, 1851-1934). O último terço do séc. XIX marcou a origem dessa nova ciência. Por isso, segundo Antonio Garcia-Pablos de Molina, pode-se falar em duas etapas na evolução das idéias sobre o crime divididas pela criação da Escola Positiva, são elas: etapa pré-científica, marcada pela especulação, dedução, pelo pensamento abstrato-dedutivo e a científica, caracterizada pela observação, indução e pelo método empírico.

A Escola Positiva foi fundada por Lombroso (médico), Ferri (sociólogo) e Garofalo (jurista). Para esta escola o crime é concebido como fato real, histórico e natural, sua nocividade não deriva da contradição com a lei, sendo seu estudo e compreensão inseparáveis do exame do delinqüente e da sua realidade social. Ao positivismo interessa a identificação das causas do crime como fenômeno, pois decisivo é combatê-lo em sua própria raiz, concede prioridade ao estudo do delinqüente, estando acima do exame do próprio fato, o que faz com que as principais teorias desta escola classifiquem o criminoso como um ser diferente do homem não criminoso.

As principais obras de Cesare Lombroso (Itália, 1835-1909) são 'Tratado Experimental do Homem Delinqüente' (1876) e 'A Mulher Delinqüente' (1878). As suas principais teorias são a do "criminoso nato" atrelada a tese do "atavismo".

Segundo Roberto Lyra, Lombroso admitiu as seguintes hipóteses: a) o criminoso, propriamente dito, é nato; b) é idêntico ao louco moral; c) apresenta base epiléptica; d) constitui, por um conjunto de anomalias, tipo especial (o chamado tipo lombrosiano).

Como pontua Newton Fernandes:

Lombroso imaginou ter encontrado, no criminoso, em sentido natural-científico, uma variedade especial do homo sapiens que seria caracterizada por sinais (stigmata) físicos e psíquicos. Tais estigmas físicos do criminoso nato, segundo Lombroso, constavam de particularidades da forma da calota craniana e da face, consubstanciadas na capacidade muito grande ou pequena do crânio, no maxilar inferior procidente, fartas sobrancelhas, molares muito salientes, orelhas grandes e deformadas, dessimetria corporal, grande

envergadura dos braços, mãos e pés etc...(FERNANDES, N.; FERNANDES V., 2002, p.81)

Ao autopsiar, em 1869, o cadáver de Vilela (criminoso milanês), Lombroso descobriu a fosseta occipital média, sendo esta uma característica do homem primitivo que revelaria a relação entre o instinto sanguinário e a regressão atávica. O criminoso nato possuiria um tipo biológico atávico, bárbaro.

Afirmava também que a sociedade poderia modificar o comportamento do criminoso nato, no entanto nada faz, senão os aperfeiçoa, “se condenados pela natureza, também foram condenados pela sociedade”, sendo por esta abandonados, conservando o primitivismo natural e produzindo novas barbaridades.

Para Antonio Garcia-Pablos de Molina, a principal contribuição de Lombroso para a Criminologia não reside tanto em sua tipologia (categoria do “delinqüente nato”) ou em sua teoria criminológica, mas sim no método empírico utilizado em suas investigações. A teoria do “delinqüente nato” foi formulada com base em mais de quatrocentas autópsias de criminosos e seis mil análises de criminosos vivos e a do “atavismo” com base no estudo de vinte e cinco mil reclusos de prisões européias. Embora, ressalte Roberto Lyra, que nos exames efetuados, Lombroso não voltou a encontrar a fosseta occipital média, sendo esta característica, como já dito, que embasou a sua teoria do “atavismo”.

Ferri utilizou pela primeira vez a expressão Sociologia Criminal como título substitutivo da obra ‘Os Novos Horizontes do Direito e do Processo Penal’. Classificou os criminosos em natos, loucos, passionais, ocasionais e habituais. Formulou também as chamadas leis de saturação e de supersaturação criminais.

Para Ferri, o delito não é produto exclusivo de nenhuma patologia individual, mas sim resultado da contribuição de diversos fatores (individuais, físicos e sociais).

A sua maior criação, no entanto, foi o sistema de substitutivos penais, sendo este um programa político-criminal de luta e prevenção ao delito, menosprezando e dispensando o Direito Penal, no qual – sendo o delito considerado como um fenômeno social – a luta e a prevenção do mesmo devem ser concretizadas por meio de uma ação realista e científica dos poderes públicos

que se antecipe a ele e que incida com eficácia nos fatores criminógenos que o produzem, neutralizando-os.

Garofalo, por sua vez, sustentou um positivismo moderado, o que o distanciou tanto da antropologia lombrosiana quanto do sociologismo de Ferri. Distinguiu quatro tipos de delinqüentes: o assassino, o criminoso violento, o ladrão e o lascivo.

Sua principal contribuição para a criminologia foi a sua filosofia do castigo, dos fins da pena e sua fundamentação, assim como das medidas de repressão e prevenção da criminalidade.

1.6 Considerações finais

Para que se entenda a criminologia atual e o seu surgimento fez-se necessário, primeiramente, abordar o que viria a ser o crime para o Direito Penal e a evolução de seu conceito ao longo dos tempos. Até o momento onde o crime passaria a ser estudado por uma ciência que engloba toda a sua complexidade, nascendo assim a ciência da criminologia. A partir de então, o crime adquiriu outro conceito, baseado em uma diversa forma de análise.

O capítulo seguinte tratará pormenorizadamente dos contornos da ciência criminológica.

2 CRIMINOLOGIA

Neste capítulo será analisada a ciência criminológica em seus mais diferentes aspectos, ressaltando a importância do estudo das causas do crime na sua prevenção.

2.1 Noções de Criminologia

A Criminologia, como já anteriormente esboçado, é uma ciência causal-explicativa, cujo objeto de estudo é o fenômeno criminal, englobando, o crime em si, o criminoso, a vítima e formas de prevenção do delito. Utiliza para tanto o método empírico, consistente na observação e experimentação de casos particulares na busca de uma verdade global, como explica Newton Fernandes.

A função da Criminologia, como ressalta Antonio García-Pablos de Molina (2002, p.39), é “explicar e prevenir o crime e intervir na pessoa do infrator e avaliar os diferentes modelos de resposta ao crime”. A Criminologia deve realizar estudos objetivando explicar o fenômeno criminal, encontrar a sua gênese e com base nela estipular medidas profiláticas ao crime.

Jason Albergaria lembra em seu livro ‘Noções de Criminologia’, a lição deixada por Pinatel, segundo o qual:

“A Criminologia, como ciência do homem, especializada, tem por fim último a promoção do homem ou a ascensão da condição humana, ao liberar-se das cadeias dos determinismos biológicos, psicológicos e sociológicos que influenciam o comportamento”. (ALBERGARIA, 1999, p.23)

Bem como, desenvolver medidas reeducativas que possam ter reais efeitos sobre o comportamento criminoso dos infratores. Para isso é necessário que tais medidas ajam nos fatores que levaram determinada pessoa à vida criminosa, sejam eles, por exemplo, de ordem predominantemente biológica ou psicológica. Digo predominante, porque sabe-se que os fatores não agem de forma separada,

independente, assim um fator psicológico pode ser inibido ou catalisado pelo meio no qual o indivíduo estiver inserido.

2.2 Pesquisa criminológica

Os dados utilizados pela Criminologia são provenientes dos estudos realizados com base em métodos e técnicas de investigação específicos. Os principais métodos são:

a) Exame clínico do delinqüente: é o exame médico-psicológico do criminoso, realizado por uma equipe normalmente composta por psicólogos, psiquiatras, assistente social, etc. Quando realizado antes da sentença penal condenatória recebe o nome de exame criminológico, quando realizado depois, recebe o nome de exame de classificação (a Lei nº10.792/03 alterou o parágrafo único do artigo 112 da Lei 7.210/84, retirando do ordenamento a previsão do exame criminológico realizado pela Comissão Técnica de Classificação para a concessão de alguns benefícios).

b) Métodos de casos: consiste em estudar a história da vida do criminoso, suas circunstâncias pessoais e antecedentes sociais, suas atitudes e seu comportamento durante e depois à execução da pena. Possui grande importância na determinação do tratamento e nos cuidados com o egresso, para que este não volte a delinqüir.

c) Métodos estatísticos: destina-se à pesquisa da delinqüência como fenômeno de massa. Somente medem a criminalidade aparente, são de 3 espécies:

- estatísticas policiais: referem-se às infrações que são apuradas pela polícia;

- estatísticas judiciárias: referem-se ao número dos réus condenados ou ao número das infrações com condenação definitiva;

- estatísticas penitenciárias: informam sobre a população carcerária.

Sabe-se que as estatísticas não traduzem a realidade criminal porque muitos crimes praticados deixam de ser conhecidos pela polícia, dos que são conhecidos somente alguns se transformam em Inquéritos Policiais e desses um número ainda menor chega a ser averiguado em um processo penal tendo, por fim, seu infrator condenado e preso. É a diferença entre a criminalidade real e a registrada, chamada de cifra negra ou *dark number*.

De acordo com os dados apresentados pelo Departamento de Polícia Civil e da Polícia Militar, para o Estado de São Paulo no 3º trimestre de 2003, cerca de 584.897 boletins de ocorrência foram feitos, sendo que somente 72.592 Termos Circunstanciais foram lavrados pela Polícia Civil e 3.563 pela Polícia Militar e 89.275 Inquérito Policial foram instaurados. O número de prisões em flagrante foi de 22.933 e por mandado foi de 11.100.

Isso reflete a discrepância existente entre a quantidade de crimes relatados, averiguados e punidos. Ressalvado o fato de que o boletim de ocorrência tem sido utilizado por muitos outros motivos além de ser um meio pelo qual o indivíduo relata o acontecimento de um crime, o que faz com que seu número seja sempre descomunal, mas ainda assim demonstra a diferença existente em nossas delegacias e fóruns.

As principais técnicas de investigação criminológica são:

a) Reconhecimentos médicos: segundo Antonio Garcia-Pablos de Molina, não é possível fazer uma lista de métodos de reconhecimento, o que incluiria investigações especiais e adicionais, como as eletrofisiológicas, que pertencem ao domínio da Psiquiatria.

b) Exploração: procura captar de maneira exaustiva a personalidade ou algum campo da personalidade do indivíduo, normalmente através da conversação, requer tanto da pessoa que a programa quanto da que a aplica, uma profunda formação especializada de índole psicológica ou psiquiátrica.

c) Entrevista: é baseada na comunicação entre duas pessoas relacionadas por uma mensagem. Exige do seu interlocutor somente a formação própria da técnica de entrevista, sendo a sua função a de intermediário neutral, o que nem sempre acontece, visto que é óbvio que a pessoa do entrevistador influir de certa forma nas respostas dadas.

d) Questionário: este é um instrumento de medição quantitativa, que pressupõe a homogeneidade da coletividade pesquisada, limitando ao máximo a possibilidade de respostas.

e) Observação: requer de quem a pratica certos conhecimentos psiquiátricos e psicológicos muito qualificados. O observador pode permanecer alheio ao grupo (observação externa) ou integrando-se no mesmo como um membro seu (observação ativa ou participante).

2.3 A natureza da Criminologia

A natureza da Criminologia é discutida por duas vertentes. A primeira, chamada de escola Austríaca, adota a posição enciclopédica, definindo-a como sendo nada mais que um “feixe de disciplinas”, essa crítica se deve a característica multidisciplinar da Criminologia, negando-lhe assim o caráter de ciência, já que segundo seus seguidores não possuiria objeto e métodos próprios, sendo estes cópias dos pertencentes às outras ciências das quais se utiliza. Essa escola era defendida por Gross, Seeling e Grassberger entre outros.

A segunda vertente, ao contrário da escola austríaca, defende que a Criminologia é sim uma ciência unitária mas multidisciplinar, que se vale dos conhecimentos adquiridos por outras disciplinas, integrando-os e sistematizando-os.

[...] a análise científica reclama uma instância superior que integre e coordene as informações setoriais procedentes das diversas disciplinas interessadas no fenômeno delitivo [...]. Somente através de um esforço de síntese e integração das experiências setoriais e especializadas é que cabe formular um diagnóstico científico, totalizador do crime [...]. (MOLINA, 2002, p.46)

Assim, a Criminologia funcionaria como a ciência que reuni em si os conhecimentos esparsos adquiridos pelas outras disciplinas e os integra fazendo com que passem a fazer sentido dentro do fenômeno criminal. A criminologia, como o crime, é complexa, necessitando de conhecimentos provenientes de

várias áreas para que passe a fazer sentido. Não havendo, como antes se pensava, qualquer hierarquia entre tais disciplinas, sendo todas de igual categoria e importância.

No colóquio de Londres, adotou-se a divisão da criminologia propriamente dita em criminologia geral e criminologia clínica, por considerá-la uma ciência aplicada.

A Criminologia geral é parte que se destina ao estudo da teoria criminológica. É ela, segundo Newton Fernandes (2002) que “compara, analisa e classifica os resultados obtidos no âmbito de cada uma das ciências criminológicas”, tendo por objetivo estudar o crime, de acordo com suas formas, fatores e dinâmica, o criminoso, em consonância com o seu meio circundante, seu fator hereditário, e possíveis transtornos mentais e por último a criminalidade, analisando a violência empregada, suas tendências e os tipos criminosos.

Já a Criminologia clínica consiste na aplicação da teoria estudada e desenvolvida pela Criminologia Geral, como dizem os doutrinadores é o *approche* interdisciplinar no caso individual, e na observação dos criminosos através da qual são feitos diagnósticos e prognósticos, visando o tratamento dos mesmos e evitando assim uma eventual reincidência.

Por fim, embora, como já dito, existam ainda doutrinadores que entendam ser a Criminologia um mero conjunto de disciplinas, já é dominante a posição contrária que a considera ciência unitária e interdisciplinar, tendo como instrumentos essenciais ao seu objetivo profilático, a partir das causas do crime, o estudo da Biologia, da Psicologia e da Sociologia. E são esses “instrumentos” que serão estudados nos próximos capítulos.

Antes, no entanto, é necessário que se faça a importante ressalva de que tais disciplinas não podem de forma alguma ser consideradas isoladamente, quando se parte do pressuposto de tentar entender e explicar o fenômeno criminal, sob pena de resultarem em teorias simplistas e desprovidas de qualquer traço de realidade; o ser humano deve ser considerado como um todo, como possuidor de um sistema biopsicossocial, em qualquer de suas condutas, inclusive nas criminosas.

3 BIOLOGIA CRIMINAL

3.1 Considerações gerais

O estudo dos fatores biológicos na criminalidade ganhou a sua máxima expressão com Lombroso e a sua tese do criminoso nato. Embora hoje já não se aceite mais suas idéias e teorias, principalmente acerca do determinismo biológico, segundo o qual o indivíduo portador de certas características físicas venha a ser inevitavelmente um criminoso, é inegável a sua contribuição para o desenvolvimento de estudos de cunho biológico a cerca, por exemplo, dos hormônios, lesões cerebrais, anormalidades cromossômicas, etc, os quais sabe-se que de uma forma ou outra podem agir na eclosão da ação criminosa.

Muitos doutrinadores, entre eles Magalhães Noronha, defendem que a biologia criminal se confundiria com a antropologia criminal, já que ambas, segundo ele, se voltam para os estudos dos caracteres fisiopsíquicos do delinqüente conforme a influência externa e com o objetivo de esclarecer a gênese do crime.

Para Orlando Soares (1986) a Biologia Criminal seria “o estudo sistematizado do crime, como um acontecimento na vida do indivíduo, sob o ângulo da inclinação à conduta delituosa”, enfatiza ainda que considera estar a Biologia Criminal intimamente ligada tanto a Antropologia Criminal quanto a Endocrinologia, Psicologia, Genética e Biotipologia.

Surgiu, por volta de 1920, principalmente com os estudos de Pende, Viola, Kretschmer e Sigaud, a teoria da Tipologia Criminal ou Biotipologia Criminal. Essa teoria consiste em agrupar os seres humanos em tipos biológicos característicos, de acordo com os mais diferentes temperamentos, figura, constituição corporal, enfim, de acordo com suas peculiaridades anatômicas, funcionais e psíquicas como resume Newton Fernandes. E a partir dessa classificação recomendar um tratamento adequado, caso um desses se torne criminoso.

Como explica Roque de Brito Alves:

Cada tipo humano [...] teria uma certa tendência a uma determinada espécie de crime e apresentaria uma psicologia particular, em uma relação entre o corpo – ou constituição – e o caráter com o delito, como por ex., o tipo atlético com uma tendência para os crimes de sangue, violentos (homicídio, lesões corporais, etc.), sempre com uma disposição para a agressividade (ALVES, 1986, p.141)

Foi de Kretschmer, segundo alguns autores, a contribuição mais importante para o estudo da biotipologia. Ele definiu três biótipos fundamentais, a partir da correlação entre doença mental e estrutura corporal, são eles:

a) o leptossômico (leptomorfo-esquizotímico): quanto à morfologia: delgado, tórax estreito e comprido, costelas salientes, abdome delicado e pouca adiposidade, rosto pequeno e ovóide; quanto ao temperamento: oscila entre a hipersensibilidade e a insensibilidade, pertence ao círculo da loucura esquizofrênica, é excêntrico, problemático, ausente, cindindo com o mundo;

b) o atlético (atletomorfo-epileptóide): quanto à morfologia: forte musculoso, estatura mediana, tórax desenvolvido, ombros largos, abdome tenso, cintura fina e rosto entre ovóide e pentagonal; quanto ao temperamento: é explosivo, sua reação é às vezes violenta e brutal, egocêntrico, intolerância alcoólica;

c) o pícnico (picnomorfo-ciclotímico): quanto à morfologia: adiposo, compacto. Caracteriza-se principalmente pelo desenvolvimento das cavidades corporais, de estatura mediana, o pescoço é curto e grosso, rosto pentagonal e calvície de “bola de bilhar”; quanto ao temperamento: oscila entre o excitado e o deprimido, pertence ao círculo da loucura maníaco-depressiva, é afável otimista e bondoso;

Segundo Jason Albergaria (1999, p. 65), a estes três tipos juntou-se o displásico, caracterizado por transtornos das glândulas endócrinas e de crescimento. Este último tipo subdivide-se em três grupos: o do gigantismo eunucóide, o da obesidade eunucóide e o dos infantis e hipoplásticos, com retardo no crescimento.

Hoje a influência dessa teoria foi bastante reduzida principalmente pelo fato de que esta é baseada na consideração do crime como produto puro de um fenômeno biológico.

À parte de toda controvérsia existente em torno das explicações biológicas para a gênese criminosa, vários estudos foram realizados, principalmente a partir da década de 40, como ressalta Cristina Queirós em seu artigo intitulado “A importância das abordagens biológicas no estudo do crime“, podendo agrupá-los em: genéticos, bioquímicos, neurológicos e psicofisiológicos.

3.2 Genético

O código genético de todo ser humano está inserido no DNA (ácido desoxirribonucléico) que existe em todas as células do corpo, em especial, nos glóbulos brancos do sangue, no esperma, nos fios de cabelo, na polpa dentária e na medula óssea.

Esse patrimônio genético é transmitido por ocasião da fecundação do óvulo pelo espermatozóide, na proporção de 23 cromossomos do pai e 23 da mãe, dando origem a um zigoto com um total de 46 cromossomos.

É importante ressaltar que esse patrimônio genético que é passado para os filhos somente transmite tendências para certos comportamentos, não determinando de forma absoluta – pelo menos não que tenha sido provado cientificamente – ações ou comportamentos. É o que ressalta Newton Fernandes:

A hereditariedade só transmite tendências para a formação dos caracteres, tendências, estas, que desenvolver-se-ão, ou não, de acordo com a co-participação favorável ou desfavorável dos fatores ambientais. Portanto não se pode falar em fatores que determinam caracteres, mas, sim em fatores que tendem para o desenvolvimento desses caracteres. (FERNANDES N.; FERNANDES, V. 2002, p.134)

Assim, uma pessoa portadora de alguma deficiência que a leve a ter uma tendência a violência ou mesmo ao crime pode passar a vida inteira sem ter cometido uma única ação delituosa.

As principais fontes de estudos de fatores genéticos foram os portadores do cromossomo XYY, as famílias criminosas, os gêmeos e os adotados.

As mulheres possuem um cromossomo XX, ao passo que os homens possuem XY, é essa diferença que determina a formação do zigoto com características femininas ou masculinas. Em alguns homens verificou-se a existência de um Y a mais, dando origem ao cromossomo XYY.

Os portadores dessa anomalia, embora não se possa dizer que possuem um fenótipo único, possuem certas semelhanças, como por exemplo, alta estatura, baixa inteligência, imaturidade afetiva, ectopia testicular, agressividade não controlada e propensão ao crime. É nesta última característica que reside a importância dessa anomalia para a Criminologia.

Vários estudos foram realizados nesse sentido, alguns chegaram a conclusão de que esses indivíduos teriam uma deficiência na resposta a certos estímulos sociais, já que a sua avaliação dos direitos e sentimentos alheios estaria comprometida. Para corroborar essa tese L. Moor demonstrou, como lembra Newton Fernandes, que a incidência da síndrome XYY é maior entre delinquentes do que na população em geral.

No entanto, não podemos ignorar que existe uma grande quantidade de homens portadores dessa síndrome que levam uma vida perfeitamente normal, o que mais uma vez descarta a tese dos determinismos.

A segunda fonte de estudos são as famílias criminosas. Nestas investigações o método consistia em fazer a reconstrução histórica de uma determinada família, cujos genitores fossem criminosos, e a partir deles verificar a incidência ou não de descendentes igualmente inclinados à prática delituosa.

Pretendiam seus estudiosos provar, dessa forma, a hereditariedade criminosa, numa tentativa de responder, como lembrou Roque de Brito Alves (1986, p.164), a seguinte indagação: herda-se o próprio crime ou uma certa tendência ou predisposição para o delito?

Para tanto, a doutrina cita exemplos de muitas famílias que serviram de parâmetro para tais estudos, entre elas a família norte americana dos Jukes, estudada por Dugdale e a família suíça dos Zero, estudada por Joelger. Nos deteremos na análise mais pormenorizada da família francesa de Jean Chrétien por apresentar um número menor de descendentes estudados o que facilita a compreensão do fenômeno da família criminosa.

Jean Chrétien teve 3 filhos: Pedro, Tomas e Jean. Pedro se tornou um assassino e teve 1 filho, este também assassino. Tomas teve dois filhos assassinos e 1 neto ladrão. Jean teve 7 filhos, sendo 4 filhos ladrões, 2 filhas ladras e mais 1 filha não criminosa; teve 3 netos assassinos, sendo que um deles foi condenado a morte e 4 ladrões.

A partir da reconstrução da genealogia desta família pode-se chegar a conclusão - pelo fato de que todos os descendentes de Jean, um criminoso, acabaram por enveredar na vida criminosa - de que neste caso o crime teve o seu fator genético. No entanto, não se pode ignorar que filhos tidos e criados em um ambiente miserável, cujos pais praticam crimes como se fosse algo até certo ponto normal, cujos valores internalizados foram distorcidos seja pela fome, pela miséria ou por qualquer outro fator, não acabem por seguir o mesmo caminho.

Em 1929, com a obra “O Crime como destino” de Johannes Lange, surgiram as primeiras pesquisas sobre a delinqüência realizadas com gêmeos.

Tais pesquisas consistiam na comparação da conduta entre dois gêmeos verdadeiros (monozigóticos, isto é, nascidos do mesmo óvulo e fecundado pelo mesmo espermatozóide). Assim, se a conduta criminosa fosse hereditária, caso um dos gêmeos a apresentasse, o outro, por possuir a mesma carga genética, infalivelmente, também deveria apresentar a mesma conduta delituosa.

De acordo com os estudos feitos, chegou-se a uma porcentagem de 67,3% de concordância (diz-se concordância quando os dois gêmeos apresentam conduta criminosa) entre os gêmeos monozigóticos. Para efeito de comparação, entre os gêmeos dizigóticos ou “gêmeos falsos”, que são aqueles gerados a partir de óvulos distintos, a concordância foi de apenas 32,7%.

Várias críticas foram feitas, como ressalta Roque de Brito Alves:

[...] será simplista ou apressada qualquer dedução sobre a concordância criminal dos gêmeos monozigóticos em termos de puros fatores hereditários, de conexão absoluta entre fatores genéticos e conduta criminosa. Sem a análise do papel desempenhado pelo fator social – como analisa Pinatel – em tais pesquisas, nenhuma conclusão geral ou definitiva poderá ser apresentada. (ALVES, 1986, p.171)

O mesmo autor arrola ainda outras críticas às conclusões apresentadas por estes estudos. Dentre elas o fato de que não se conseguiu uma separação entre os fatores sociais e hereditários. Assim, nos casos concordantes, tanto os fatores sociais quanto os genéticos podem ter agido na eclosão da conduta criminosa, já que a maioria dos gêmeos, que foram objeto de pesquisas, teve a mesma educação e experiências de vida tanto na infância quanto na adolescência.

O último objeto analisado de âmbito genético foi feito com os filhos adotivos em relação a seus pais biológicos e adotantes. Esses estudos revelaram que as taxas de criminalidade eram praticamente iguais tanto quando nem o pai biológico nem o adotivo eram criminosos quanto somente quando o pai adotivo o fosse. No entanto, quando apenas o pai biológico era criminoso, essa taxa dobrava, chegando até ao triplo quando ambos os pais fossem criminosos.

Concluiu Newton Fernandes (2002) que a criminalidade dos pais natural e adotivo é um fator que chega a marcar presença na gênese da delinquência dos filhos.

3.3 Neurológico

Em determinadas ocasiões, o nosso corpo age de acordo com os estímulos externos que recebe. Assim, quando nossos sentidos captam uma possível situação de perigo, enviam essa informação para o cérebro que aciona diversas substâncias químicas como, por exemplo, a adrenalina, os hormônios e os neurotransmissores, que por sua vez, agem colocando o corpo em posição de alerta, pronto para fugir ou lutar, a isto dá-se o nome de Síndrome Geral de Adaptação.

Nessa situação ocorreu uma interação entre os estímulos externos e a fisiologia interna do indivíduo. No entanto, pode ocorrer uma situação inversa, onde a fisiologia interna produz uma resposta comportamental. São casos onde tais substâncias apresentam um aumento sem que haja um estressor (estímulo externo) e acabam por colocar o indivíduo em posição de alarme.

Organicamente, o comportamento agressivo, segundo Ballone no artigo 'Cérebro de Violência', pode ser determinado tanto por fatores anatômicos (integridade anatômica) quanto químicos (eletrofisiologia cerebral).

Na agressão, os neurotransmissores que se alteram são encontrados fisiologicamente no Sistema Límbico, uma área do Sistema Nervoso Central que pode ser encontrado tanto em um réptil primitivo quanto nos mamíferos mais evoluídos, claro que não com a mesma complexidade, diferindo do dos répteis na quantidade e qualidade de comportamentos possíveis.

O Sistema Límbico é relacionado ao controle e elaboração da maioria dos comportamentos motivados e da emoção. É formado pelas seguintes estruturas: Tálamo, Epitálamo, Hipocampo, Hipotálamo, Amígdalas, Cíngulo e Septo. Todos eles, juntamente com os lobos temporais, são relacionados à regulação do comportamento agressivo.

Passaremos a descrição mais pormenorizada de cada uma dessas estruturas:

a) Tálamo: as estimulações ou lesões do dorso medial e dos núcleos anteriores do tálamo são relacionadas à reatividade emocional do homem e dos animais;

b) Hipocampo: é envolvido com os fenômenos da memória de longa duração, permitindo ao indivíduo a comparação entre uma ameaça atual com as passadas, possibilitando assim, a escolha da melhor opção que garanta a sua preservação. Quando os dois hipocampos são completamente destruídos nada mais é gravado na memória.

c) Hipotálamo: é considerado a parte mais importante do Sistema Límbico, controlando as funções vegetativas do encéfalo (a temperatura, o impulso para comer e beber, etc), além de manter vias de comunicação com todos os níveis do Sistema Límbico. As partes laterais do hipotálamo estão envolvidas com o prazer e a raiva, já a porção mediana está mais ligada à aversão e ao desprazer.

d) Amígdala: a lesão dessa estrutura faz com que a pessoa perca o sentido afetivo da percepção de uma informação vinda de fora, como explica Ballone. É considerada o centro identificador de perigo que coloca o indivíduo em

estado de alerta. Quando é estimulada por impulso elétrico provoca crises de violenta agressividade.

e) Giro Cingulado: é um feixe nervoso que liga os dois hemisférios cerebrais. Participa da reação emocional à dor e da regulação do comportamento agressivo.

f) Septo: a estimulação de partes diferentes do septo pode causar comportamentos distintos, está relacionado também ao prazer sexual.

g) Área Tegmental Ventral: é constituída por um grupo de neurônios que secreta dopamina. A sua descarga produz sensação de prazer, algumas similares ao orgasmo. Nos indivíduos que possuem redução no número de receptores das células dessa área inexistente a capacidade de se sentirem recompensados pelas satisfações comuns e acabam por buscar outras alternativas que julgam prazerosas, como por exemplo, o uso de substâncias entorpecentes, a compulsividade por doces ou pelo jogo, etc.

Embora não faça parte de Sistema Límbico, a este rol também pode ser acrescentada a Área Pré-Frontal, porque desempenha um importante papel na regulação das emoções ao se conectar com o tálamo, amígdalas e outras áreas sub-corticais. O indivíduo que possui uma lesão no córtex da Área Pré-Frontal perde o senso de suas responsabilidades sociais, podendo chegar até a um estado de tamponamento afetivo, nas hipóteses de uma lobotomia pré-frontal.

As lesões cerebrais, que acabam por afetar as estruturas acima descritas, podem ter como causa tumores ou serem decorrentes de acidentes.

Charles Whitman foi um exemplo de indivíduo portador de uma lesão cerebral causada por um tumor. Em 1966, Whitman matou 16 pessoas e feriu 24, incluindo nesses números sua esposa e sua mãe. Na noite anterior escreveu uma carta onde dizia sentir fortes dores de cabeça e que se sentia impelido por impulsos violentos extremamente fortes. Após efetuar os disparos do alto de uma torre da Universidade do Texas foi morto pela polícia, e em um exame foi constatada a existência de um tumor maligno na área do núcleo amigdalóide.

Antonio García-Pablos de Molina explica que:

Diversos estudos clínicos, por exemplo, parecem haver demonstrado que inclusive pessoas pacíficas afetadas por processos tumorais no cérebro se tornam violentas e causam graves danos inclusive a pessoas de sua família ou seres queridos pelas mudanças profundas de personalidade e problemas psicológicos provocados por aqueles processos: episódios psicóticos, alucinações, irritabilidade, depressão e inclusive ataques homicidas.(MOLINA, 2002, p.233)

Mesmo quando as lesões são conseqüência de acidentes, as modificações de personalidade constatadas são semelhantes às tumorais. Hermann Mannheim, salienta que:

Psicoses traumáticas, devidas a lesões cerebrais causadas por acidentes, podem também produzir profundas modificações da personalidade que levam à criminalidade e/ou à vadiagem [...]. Os pacientes podem facilmente tornar-se excitáveis e propensos à prática de crimes violentos. (MANNHEIM, 1984, p.357)

Além das lesões ao cérebro, como causa de distúrbios comportamentais, há ainda os casos de disritmia cerebral. A mais importante é a Epilepsia, que assume abordagens diversas dependendo da ciência que se toma por base. De acordo com a Neurologia, a epilepsia pode ser compreendida “como uma disritmia cerebral paroxística capaz de provocar alterações no sistema nervoso central”. Já sob o ponto de vista da Psiquiatria, ao conceito posto pela Neurologia é acrescentado o fato de que essas alterações no sistema nervoso central causam manifestações no comportamento, nas emoções e nos padrões de reações do indivíduo.

Segundo Ballone, em seu artigo ‘Violência e Psiquiatria’, a Epilepsia refere-se a uma condição crônica de ataques periódicos ou repetidos - contudo a convulsão é apenas um dos sintomas da doença podendo inclusive não existir - causados por uma condição fisiopatológica da função cerebral, resultante da descarga espontânea e excessiva de neurônios corticais. É um distúrbio fisiológico do Sistema Nervoso Central.

A peculiaridade comportamental das alterações da personalidade encontrada em pacientes com disritmia e que interessa à Criminologia é a agressividade. As pesquisas de Mark e Ervin demonstram que 50% de 163 pacientes agressivos tinham epilepsia, sendo a epilepsia do lobo temporal a mais

comum associada ao comportamento destrutivo. Ballone cita as pesquisas de Bleuler que constatou que o traço mais dominante do caráter epiléptico é a intensidade mórbida dos impulsos emocionais e dos estados de ânimo.

A Epilepsia pode ser parcial, subdividindo-se em simples e complexa ou generaliza. Podendo ser ainda, em qualquer um dos casos, convulsiva ou não convulsiva.

São chamadas de parciais, as epilepsias que afetam apenas um dos hemisférios cerebrais. Serão simples quando não houver o comprometimento da consciência, as queixas mais freqüentes são de distorções na percepção dos objetos, modificações do humor e do afeto, episódios súbitos de depressão e raiva, de medo e de terror.

E complexas quando houver este comprometimento. Os pacientes podem apresentar alterações da consciência que se dão sob a forma de um estreitamento, chamado Estado Crepuscular. Quando há agressividade excessiva durante esse estado, fala-se em Furor Epiléptico, passado esse furor, normalmente o paciente não possui uma lembrança nítida do que possa ter ocorrido. Já as generalizadas são aquelas que afetam ambos os hemisférios cerebrais.

Para efeito de ilustração citaremos o caso de Jennie descrito no artigo intitulado 'Componente Biológico da Agressão':

Um dia, ao ser criticada por ouvir alto demais seus discos, teve um acesso destrutivo e quebrou tudo que estava em seu quarto. Seus estados de ânimo variavam entre o angelical e o demoníaco e, finalmente, depois de estrangular um bebê de meses por não suportar seu choro. Jennie foi institucionalizada. Como seu irmão tinha epilepsia, aventou-se a possibilidade de sua extrema agressividade ser ocasionada por uma doença cerebral orgânica.

Posteriormente constatou-se um foco irritativo temporal esquerdo, o qual entrava em atividade quando a paciente era estimulada a sentir raiva. O eletroencefalograma conseguido durante a estimulação por choro de bebê mostrou claramente a alteração desencadeada pela irritação da paciente. (BALLONE, 2003)

A doença de Alzheimer tem também a sua importância na gênese criminosa na medida que se caracteriza por um quadro de demência acentuada e progressiva, apresentando uma série de alterações cerebrais, entre elas a redução do lobo temporal médio e do hipocampo podendo estender-se para os lobos parietais e demais regiões corticais, acompanhado a evolução da deterioração cognitiva do paciente, como explica Ballone.

Segundo Hermann Mannheim, sobre a demência senil:

O enfraquecimento das faculdades físicas e mentais, perturbações emocionais e a perda de controle sobre os impulsos sexuais, associados ao aumento de desconfiança para com os outros, podem provocar actos de violência [...]. (MANNHEIM, 1984, p.358)

Embora seja uma doença senil, pode acometer indivíduos ainda jovens o que causa um problema no âmbito jurídico, já que a pessoa passa a apresentar um comportamento que de imediato não é associado à doença, levando assim muitas vezes à sua punição e não a um tratamento, o que seria o mais adequado ao caso.

3.4 Bioquímico

Este grupo tem por objetivo estudar algumas substâncias que possam estar envolvidas com o comportamento criminoso. Dentre essas substâncias, serão abordadas neste trabalho os hormônios sexuais, a tireóide, o álcool, a glicose e o colesterol.

O ser humano pode ser considerado como um ser químico, sendo assim o estudioso Antonio García-Pablos de Molina (2000) ressalta que “um desajuste ou desequilíbrio significativo na balança química ou hormonal do indivíduo pode explicar transtornos em sua conduta e em sua personalidade”.

Isso explica a quantidade de estudos relacionando certas substâncias químicas com o comportamento delinqüente. Contudo, deve ser ressaltado que

nem todo criminoso apresenta um desequilíbrio químico e nem todo indivíduo que apresenta tal desequilíbrio é necessariamente um criminoso.

As principais investigações foram realizadas por Hunt, Kinberg, Pende, Vidoni, Marañon e Kronfeld. Em tais pesquisas, segundo Roque de Brito Alves (1986, p.139) “grande atenção foi concedida à glândula tireóide e às sexuais por sua grande ação ou influência sobre a emotividade do indivíduo”.

Os hormônios são glândulas de secreção interna conectadas com o sistema neurovegetativo e este com a vida instinto-afetiva fazendo com que apresentem grande influência no temperamento e no caráter do indivíduo, como já comprovou a Endocrinologia.

Os principais hormônios relacionados com a criminalidade são os sexuais, quais sejam, a testosterona, ligado a criminalidade masculina e na feminina aqueles ligados à menstruação.

L. D. Kreuz e R. M. Rose, em 1972, ao observarem internos que haviam cometido delitos violentos, detectaram a incidência de um elevado nível de testosterona superior ao normal, o que os levou a concluir que esse hormônio seria determinante da agressividade masculina. Hoje, teses endocrinológicas consideram que, mediante oportuno tratamento hormonal, a cura de quem sofre essas disfunções seria viável.

A tireóide é uma glândula localizada na região anterior do pescoço, sua função é a de controlar o metabolismo do organismo. Ela, estimulada pelo hormônio TSH (tireotrofina) que é produzido na Hipófise (glândula situada no cérebro), sintetiza os hormônios T3 e T4, que modulam a velocidade com que a energia será consumida.

As disfunções da tireóide podem ser de duas ordens, ou ela produz hormônio demais, denominado de hipertireoidismo, ou de menos, chamado de hipotireoidismo, a consequência é que o corpo acaba por usar a energia de forma mais lenta do que deve.

O hipertireoidismo pode possuir várias causas, entre elas a Doença de Basedow, Doença de Graves, tireoidite subaguda, etc. Alguns dos sintomas psiquiátricos são: depressão, com alto grau de ansiedade; transtornos psicóticos, de aspecto confusional e delirante e fadiga associada à insônia.

Já o hipotireoidismo pode ser primário, quando o defeito está na própria glândula tireóide (mais comum); secundário, quando a origem está fora da glândula, mas com repercussão nela e terciário, cuja origem é uma falha na secreção do TRH que é o hormônio liberador do TSH.

O paciente com hipotireoidismo apresenta quadro depressivo, com diminuição do rendimento intelectual e do apetite, fadiga e apatia. Na forma mais grave há um quadro psicótico confusional, delirante e alucinatório, chamado de “loucura mixedematosa”.

Dentre as principais funções dos hormônios da tireóide (T3 e T4) estão: redução dos níveis de colesterol, por aumento de sua excreção e aumento da absorção de glicose pelos tecidos.

Di Tullio sistematizou as principais investigações endocrinológicas européias que tiveram as seguintes conclusões: verificadas notas de hipertireoidismo em delinqüentes homicidas e sanguinários constitucionais; de distiroidismo nos ocasionais impulsivos e nos delinqüentes contra a moral e os bons costumes.

Com relação à importância que tais estudos apresentam para a ciência criminológica, além do que já foi relatado por Di Tullio, Newton Fernandes explica que:

Estudos endocrinológicos, relacionados com a modificação que o funcionamento das glândulas internas podem produzir no plano dos sentimentos e a emoção do indivíduo, são utilizados não só no surgimento de certas psicoses, mas, também, para a explicação de determinados delitos, como sucede com os denominados crimes passionais. (FERNANDES N.; FERNANDES, V., 2002, p.318)

Além dos estudos realizados sobre os hormônios sexuais e a glândula tireóide, também merecem destaque no campo bioquímico, as pesquisas sobre a glicose, o colesterol e o álcool.

Em 1987, Virkkunen, procurou demonstrar que os baixos níveis de glicose e de colesterol estariam associados ao comportamento criminoso. O álcool, por sua vez, diminui o açúcar na corrente sanguínea, sendo assim também seria tido como um fator facilitador do crime.

Outro estudo, também realizado por Virkkunen, ao utilizar um grupo de indivíduos que ao ingerirem álcool ficam agressivos e um segundo grupo constituído por pessoas que não ficam, demonstrou que as pessoas do primeiro grupo apresentam níveis de colesterol menor do que o do segundo grupo, levando o pesquisador a concluir que a maior violência estaria associada à menor quantidade de colesterol.

3.5 Psicofisiológico

O enfoque desse estudo se baseia principalmente, segundo Cristina Queirós, na avaliação da função cerebral, trabalhado em um contexto laboratorial, através de exames como o eletroencefalograma, o eletrocardiograma e a atividade elétrica da pele.

As conclusões de tais pesquisas demonstram que os criminosos apresentam, em média, menor ritmo cardíaco, menor nível de condutância e menor tempo de resposta na atividade elétrica da pele, além de exames eletroencefalográficos que registram maior incidência de anormalidades.

3.6 Considerações finais

Embora sejam muitas as pesquisas realizadas, grande parte delas ainda não são conclusivas ou totalmente irrefutáveis, dando margem a intermináveis discussões e críticas daqueles que temem uma retomada lombrosiana pautada em um determinismo biológico, onde o criminoso seria tão somente fruto de sua constituição física.

Os estudos mais recentes não possuem a pretensão de eleger o fator biológico como o único responsável pela criminalidade - o que torna o temor de muitos estudiosos sem sentido - mas apenas de investigar até que ponto a constituição biológica pode interferir no comportamento humano, especificamente no comportamento criminoso.

À parte de toda essa discussão, ressalta-se mais uma vez, que este fator não deve, de forma alguma, ser desprezado, sob pena de se estudar condutas provenientes de um ser humano incompleto.

4 PSICOLOGIA CRIMINAL

4.1 Considerações gerais

Será abordado neste capítulo o segundo componente do sistema biopsicossocial na procura da gênese criminosa. Ressalta-se que esta, de longe, não é a pretensão do presente trabalho, contudo procuraremos expor as principais teorias e seus respectivos estudiosos com o objetivo de demonstrar a importância da realização de pesquisas nesse sentido, e indo além, da aplicação dos mesmos nos casos concretos.

4.2 Personalidade

Odon Ramos Magalhães explica que na abordagem do ato criminoso, devem ser considerados três fatores: tendências criminais (disposições do indivíduo), a situação global (solicitações momentâneas) e as resistências mentais e emocionais da pessoa ao estímulo (mecanismo repressor). A ação criminosa resultaria de um choque entre as tendências criminais mais a situação global contra a resistência. Se o primeiro grupo vencesse, o ato resultante seria criminoso, caso a resistência fosse a vencedora, o ato já seria socialmente aceito.

Orlando Soares relembra ensinamento de Luiz Ângelo Dourado, que com muita propriedade explica:

Estudos psicanalíticos modernos vieram comprovar que o delinqüente e aquele que jamais infringiu a lei não são diferentes morfologicamente no sentido de Lombroso. São diversos na maneira de dominar seus impulsos anti-sociais inconscientes. Já o indivíduo socialmente adaptado tem maiores possibilidades em reconhecer que a realização daqueles impulsos redundará em seu próprio prejuízo e no da comunidade.(DOURADO apud SOARES, 1986, p. 127)

Esta resistência é constituída pela personalidade, que por sua vez vai sendo construída através de valores e fatores introjetados no indivíduo, desde a infância, possibilitando a ele a formulação de críticas e o desenvolvimento de

meios capazes de conter impulsos. São chamados de primários ou psico-evolutivos os fatores que atuam na primeira fase de estruturação da personalidade, podendo ser tanto de ordem biológica, social ou psicológica. Os fatores que atuam sobre uma personalidade já estruturada são denominados de secundários, são esses os estímulos que surgem levando alguém a agir.

Para Newton Fernandes (2002), a personalidade seria o produto final das “experiências adquiridas e paulatinamente incorporadas, de forma a que cada pessoa, através da integração de todos esses elementos, adquira a sua forma de ser própria e unitária”.

Analisaremos agora as principais teorias a respeito da personalidade.

4.3 Psicanálise (Freud)

Para explicar o crime segundo a psicanálise, faz-se necessário a explanação prévia de alguns institutos psicanalíticos, o primeiro é a consciência. Segundo Freud, todas as ações têm um motivo, uma causa determinada por uma intenção. Quando esta intenção é facilmente descoberta ela estaria no consciente, já quando a sua gênese se torna mais obscura, aparentemente não existindo, ela estaria no inconsciente.

Então possuiríamos três instâncias: o consciente, pequena parte da mente que engloba tudo do que estamos cientes em um determinado momento; o pré-consciente, este seria uma parte do inconsciente que pode tornar-se consciente com maior facilidade, possuidor das lembranças de que a consciência necessita e o inconsciente que, por sua vez, possui elementos instintivos, material censurado e reprimido pela consciência que embora não estejam acessíveis a ela, não estão perdidos ou esquecidos. É aqui onde estão as fontes da energia psíquica, os instintos e as pulsões.

A segunda explicação diz respeito dos instintos ou impulsos. Estes seriam pressões que surgem de uma necessidade do corpo que precisa ser satisfeita para que seu equilíbrio retorne. É formado por quatro componentes, quais sejam, uma fonte (uma necessidade), uma finalidade (saciar essa necessidade), uma

pressão (quantidade de energia que deverá ser usada para satisfazer tal necessidade) e um objeto (qualquer coisa que permita a satisfação da mesma).

Os seres humanos agem dentro de um ciclo denominado modelo de tensão-redução, onde para satisfazer à suas necessidades partem do repouso para a tensão e a atividade, voltando em seguida para o repouso. Em alguns casos, no entanto, a necessidade que surge não pode ser satisfeita, seja porque ela se choca com outra ou porque é bloqueada por proibições sociais.

Para tentar compreender todo esse processo, Freud propôs três componentes estruturais da psique, como explica Ballone: o Id, o Ego e o Super-Ego.

O Id é a estrutura da personalidade original do ser humano, contendo tudo o que é herdado desde o nascimento, principalmente os instintos originados da organização somática cujas expressões psíquicas ainda são desconhecidas. Está exposto às exigências do Ego e do Super-Ego. Pode ser considerado como “o reservatório de energia de toda a personalidade” de onde o Ego extrai a força suficiente para suas realizações.

Possui conteúdos contraditórios que coexistem lado a lado, sem que um anule ou diminua a força do outro, sendo quase todos inconscientes, alguns nunca se tornaram conscientes, outros foram banidos pela consciência por serem considerados inaceitáveis. Ballone, baseando-se em R. Frager J. Fadiman, ressalta que “um pensamento ou uma lembrança, excluído da consciência mas localizado na área do Id, será capaz de influenciar toda vida mental de uma pessoa.”

Se desenvolvendo a partir do Id à medida que o indivíduo toma consciência de sua própria identidade, o Ego é a estrutura que está em contato com a realidade. Suas funções são a de auto-preservação, de garantir a segurança, a saúde e a sanidade da personalidade, comandando o movimento voluntário e a de controlar as exigências do Id, dos seus instintos, decidindo se eles devem ou não serem saciados, e em caso afirmativo procurando sempre soluções mais adequadas, mais realistas à essa satisfação.

A última estrutura é o Super-Ego, que por sua vez, se desenvolve a partir do Ego. Desempenha a função de censor sobre as atividades e pensamentos do

Ego, engloba todos os parâmetros que funcionam como inibições da personalidade, por exemplo, os modelos de condutas, os códigos morais, etc. Normalmente o Super-Ego age sobre as ações conscientes, mas também pode agir inconscientemente sob a forma de compulsões ou proibições.

O principal problema da psique é encontrar um equilíbrio entre as sensações de prazer e desprazer ou ansiedade que podem surgir do conflito entre Id, Ego e Super-Ego. Alguns exemplos de situações causadoras de ansiedade são: a perda de um objeto desejado, perda de amor, de auto-estima ou medo ser ridicularizado em público. Existem dois modos de diminuir essa ansiedade, enfrentando o problema e resolvendo-o ou negando a situação, deformando a realidade através dos mecanismos de defesa.

Todas as pessoas possuem mecanismos de defesa, o problema surge quando a existência destes se torna excessiva, podendo indicar possíveis sintomas neuróticos e psicóticos. Os mecanismos de defesa são: repressão, negação, racionalização, formação reativa, isolamento, regressão, projeção e sublimação.

A repressão consiste em afastar do consciente determinado material mantendo-o no inconsciente, contudo, este não desaparece mas continua na psique causando problemas. Na negação ocorre, como o próprio nome já diz, a negação de algum fato que perturba o Ego. Este fato não é aceito pela consciência, fazendo com que o indivíduo passe a fantasiar a seu respeito.

Já na racionalização, a pessoa procura explicações lógicas e racionais para fazer com que fatos não aceitáveis passem a sê-lo. Enquanto que na formação reativa, há uma inversão inconsciente do verdadeiro desejo. A pessoa não pode realizar seu desejo, então cria barreiras mentais contrárias a ele, que tomam a forma de repugnância, vergonha e moralidade.

No mecanismo denominado projeção, o indivíduo desloca para o meio externo aspectos de sua própria personalidade, ele lida com sentimentos reais no entanto acredita que esses são oriundos de outras pessoas e não seus. Na regressão há um retorno a um nível ou a um modo de expressão infantil que reduza a ansiedade causada.

A energia que seria usada para realizar impulsos que não podem ser satisfeitos é canalizada para outras atividades, como por exemplo, a paixão pela leitura ou pela arte, este é o mecanismo conhecido como sublimação. E por último, o deslocamento, onde a pessoa substitui a finalidade inicial de um impulso por outra socialmente aceita.

O crime para a psicanálise, como explica Roque de Brito Alves, é visto como produto de um conflito entre Ego e Super-Ego. A personalidade do criminoso é explicada em termos de impulsos inconscientes, que não podem ser reprimidos, traduzidos em ações criminosas e a característica de neurótico seria a sua principal.

4.4 Psicologia Individual (Adler)

A linha de Alfred Adler é baseada principalmente no complexo de inferioridade, termo este criado pelo próprio, para designar a situação na qual o indivíduo sente-se inferior em relação a alguém. Quando este sentimento adquirir forma moderada, é considerado extremamente benéfico porque impele o indivíduo à vencê-lo, fazendo com que ele obtenha realizações construtivas e saudáveis, assumindo a forma de uma luta pelo desenvolvimento das capacidades e habilidades.

Segundo Adler a agressividade é usada para a superação de obstáculos, para a superação deste complexo de inferioridade, sendo crucial para a sobrevivência individual e das espécies. A luta pela perfeição seria inata ao Ser Humano, sem o qual a vida seria considerada inimaginável.

Porém, esta luta adquirir contornos negativos quando o seu objetivo passa a ser a superioridade pessoal através da dominação dos outros. Isso aconteceria como resultante de um forte sentimento de inferioridade e falta de interesse social, ganhando, assim, contornos de uma perversão neurótica.

O crime é visto, então, como resultante de um complexo de inferioridade, usado como forma de compensação desse complexo.

4.5 Psicologia Analítica (Jung)

Carl Gustav Jung, baseia sua teoria em dois conceitos principais: Introversão e Extroversão. Na introversão, a energia é voltada para o interior do indivíduo, este concentra-se unicamente em seus próprios sentimentos e pensamentos, o perigo surge quando o introvertido acaba perdendo ou tornando tênue a linha de ligação com o mundo exterior.

Já na extroversão ocorre o inverso, a pessoa orienta suas energias para o mundo exterior, tende a ser mais consciente do que acontece ao seu redor, no entanto pode se apoiar tanto nas idéias alheias, que acaba por ignorar as próprias, alienando processos internos.

O ideal seria o equilíbrio, onde o indivíduo tão flexível a ponto de ser extrovertido ou introvertido à medida que isso se fizesse necessário.

Para Adler, a conduta criminosa não é produto de frustrações ou de sentimento de inferioridade, mas sim de complexos muito mais completos, amplos e profundos, como ressalta Roque de Brito Alves.

4.6 Transtornos de personalidade

Em alguns casos o Ego atua de forma anormal continuamente. A personalidade passa a poder ser classificada de acordo com um determinado traço marcante, com uma determinada maneira de existir, quando o normal seria que esta fosse formada por um pouco de tudo, sem que uma determinada característica prevalecesse.

Newton Fernandes explica que:

Noutras vezes, o indivíduo é possuidor de uma personalidade mórbida e o ato chega a ser sintoma de perturbação [...]. Poderá, ainda, existir defeito ou desvio da personalidade [...] e o ato delituoso chega a ser a expressão do caráter: é o ocorre com as “personalidades psicopáticas” e “personalidades delinqüenciais”. (FERNANDES,N.; FERNANDES V., 2002, p. 322)

O transtorno surge quando esta característica prevalecente acaba por restringir a liberdade da personalidade, prejudicando seu portador, fazendo com que ele ou outras pessoas sofram. Os principais transtornos são: paranóide, esquizóide, explosivo, histriônico, ansioso, obsessivo e anti-social.

a) Transtorno paranóide: a principal característica deste transtorno reside na tendência que o seu portador tem de interpretar as ações das outras pessoas quase sempre como ofensivas ou humilhantes. Ele acredita que está sendo prejudicado ou explorado pelos outros, isso faz com que esse indivíduo tome atitudes agressivas contra estes. Questiona a fidelidade e lealdade das pessoas ao seu redor, se tornando, muitas vezes, patologicamente ciumento. Possui também uma sensibilidade exagerada às posições que sejam divergentes da sua por acreditar que somente a sua opinião seja a correta. Este transtorno tem seu início no final da adolescência e início da idade adulta.

b) Transtorno esquizóide: o portador desse transtorno é introvertido, apresenta um padrão de afastamento social, sente-se freqüentemente incompreendido, o que acaba por reforçar seu isolamento. Sente um constante desconforto nas interações humanas, mantendo-se sempre isolado, não vê necessidade de vínculos emocionais. Possui uma excentricidade de comportamento e pensamento, muitas vezes, vincula-se a movimentos religiosos incomuns, associações de assuntos esotéricos e etc. Embora, estejam normalmente absortos em devaneios fantasiosos, não perdem na noção da realidade.

c) Transtorno explosivo: a pessoa portadora deste transtorno tende a agir por impulso, não medindo a conseqüências de tais atos. Quando estes impulsos são impedidos ou reprimidos geram acessos de violência, ódio e agressividade que acabam fugindo do seu controle. A reação externada por eles é completamente desproporcional ao estímulo gerado pelo estressor. No entanto, após essas crises tendem a experimentar um sentimento de culpa. Apresentam grande instabilidade afetiva.

d) Transtorno Histriônico ou Histérica: É mais freqüente nas mulheres. O indivíduo possui um comportamento dramático e extrovertido, normalmente exuberante sempre com o propósito de chamar a atenção das outras pessoas. Apresentam traços de vaidade, egocentrismo, exibicionismo e dramaticidade,

encenam pequenos papéis que lhes foram negados pela vida, chegando a se perderem entre a fantasia e a realidade. Os principais mecanismos de defesas utilizados por essas pessoas são a somatização, dissociação e repressão. Se utilizam da sedução ou da manipulação emocional para controlar as pessoas.

e) Transtorno Ansioso: a principal característica do indivíduo portador deste transtorno é a crença de ser socialmente inepto, desinteressante e desagradável. Por medo de críticas ou de experimentarem sentimentos desagradáveis, especialmente o de rejeição, acabam por se isolar. Para se sentirem socialmente aceitos, freqüentemente mentem a seu respeito, pois acreditam que se as outras pessoas souberem a verdade provavelmente irão perder o interesse.

f) Transtorno Obsessivo: o indivíduo exibe um padrão generalizado de inflexibilidade e de perfeccionismo. Este último com relação especialmente a limpeza, arrumação e organização. Ele chega a checar diversas vezes se as portas estão trancadas, as gavetas fechadas, os chinelos arrumados, etc. Faz tudo de forma extremamente meticulosa e obsessiva, tornando-se por isso, muito enfadonho. Os seus portadores têm dificuldade em expressar sentimentos, como o de ternura, compreensão e compaixão pelos outros.

g) Transtorno de personalidade emocionalmente instável: de acordo com a Organização Mundial de Saúde (CID.10), este transtorno divide-se em outros dois, o tipo Impulsivo, também conhecido como Transtorno Explosivo, já analisado anteriormente, e o tipo Borderline ou Limítrofe. Este último é diagnosticado predominantemente entre mulheres (75% dos casos), e estima-se que atinja 2% da população geral. Caracteriza-se o seu portador por apresentar acentuada instabilidade afetiva, podendo transitar bruscamente entre o amor e o ódio, alegria e tristeza, indiferença e entusiasmo, etc. Agem de forma impulsiva, sem se preocupar com as conseqüências de seus atos. Pequenos estressores podem gerar respostas violentas e extremamente agressivas, tendo por objeto normalmente pessoas de seu convívio íntimo. Apresentam um sentimento crônico de vazio, não conseguem ficar sozinhos, e para evitar o abandono utilizam-se de expedientes violentos, como ameaças de suicídio (o suicídio consumado ocorre em 8 a 10% dos casos) e auto-mutilação.

4.7 Personalidade psicopática

Segundo a psicanálise, a psicopatia é uma grave patologia do Super-Ego, sendo considerada uma síndrome de Narcisismo Maligno. O narcisismo não patológico é considerado como conseqüência de uma boa evolução do Ego, no entanto, quando o indivíduo não interioriza de forma satisfatória amor e estima recebidos do meio, acaba desenvolvendo defesas extremamente fortes.

É caracterizado principalmente pela conduta anti-social, agressão ego-sintônica contra as outras pessoas ou contra si mesmo, sentimento de grandiosidade alternado com crises de insegurança, superficialidade emocional e auto-referência excessiva.

Os psicopatas, geralmente, usam seu encanto pessoal para manipular as pessoas, transformando-as em coisas que podem servir de meio ao alcance de seus objetivos. Conseqüentemente quando estas deixam de apresentar utilidade são descartadas. Há absoluta falta de sentimentos pelos outros indivíduos, eles não são considerados como semelhantes, mas simplesmente como objetos manipuláveis ao seu prazer.

Utilizam a mentira como “ferramenta de trabalho”, não sentem vergonha ou arrependimento, falta-lhes consciência moral, não possuindo qualquer noção de ética. Mentem de forma tão natural que chega a ser difícil distinguir a mentira da realidade. Muitas vezes, mentem para simular situações que sejam vantajosas, que agradem sua personalidade narcisística.

Por conta deste narcisismo são obcecados em sempre serem os mais bonitos, mais ricos, etc. No filme *Psicopata Americano (American Psycho, 2000)*, baseado no livro de Bret Easton Ellis, o protagonista tem uma verdadeira síncope ao descobrir que o seu cartão de apresentação não seria tão perfeito quanto o de seus colegas, demonstrando com veracidade o sentimento experimentado por eles.

A total falta de freios capazes de conter a sua impulsividade e agressividade, aliada ao baixo limiar de tolerância às frustrações e a todas as outras características acima destacadas acaba por impulsionar o psicopata a cometer crueldades e até crimes.

A psicopatia não tem cura, pelo menos é o que atesta a mais moderna medicina. Sendo assim, o máximo que se pode oferecer a seus portadores seriam mecanismos que os mantenham longe da sociedade, tentando evitar, assim, que causem maiores danos.

5 SOCIOLOGIA CRIMINAL

Inicialmente, mister se faz o tecimento de alguns comentários com o objetivo de melhor introduzir o objeto do presente capítulo.

5.1 Considerações gerais

Orlando Soares observa que:

O homem, como ser gregário por excelência, procura naturalmente os seus semelhantes, constituindo aglomerados humanos - a sociedade -, em que se desenvolvem múltiplas relações, com interesses muitas vezes conflitantes e antagônicos, sobretudo após o advento da propriedade privada e da escravidão, no curso do desenvolvimento da civilização [...] (SOARES, 1986, p. 262)

Estudando a partir deste aspecto - sociológico - o crime será analisado de acordo com a sua natureza social, porque este além de ato humano também é um fenômeno social decorrente das relações inter-humanas, como magistralmente explica o estudioso acima mencionado.

Em 1889 era realizado o 2º Congresso de Antropologia Criminal em Roma. No qual, mais uma vez, se defendiam idéias baseadas puramente no determinismo biológico. Por conta da reação furiosa de alguns criminólogos franceses como Tarde, Nonouvrier, Lacassagne, Topinard, dentre outros, Lombroso decidiu mudar sua concepção em relação ao criminoso nato.

Lacassagne defendeu a teoria do meio social como fator preponderante do crime:

É o mal da miséria, que produzirá o maior número de criminosos. O meio social é o caldo de cultura da criminalidade; o micróbio é o criminoso, elemento que tem importância no dia em que encontrar o caldo que o fará fermentar. A sociedade é culpada de todos os delitos. As sociedades têm os criminosos que merecem. O indivíduo é parte integrante do organismo social. O delinqüente é o homem desencaminhado pelo meio social [...]. (LACASSAGNE apud ALBERGARIA, 1999, p.108)

O estudo do meio social ganhou ênfase em 1891 com o advento da ilustre obra intitulada 'Sociologia Criminal' do italiano Enrico Ferri, substituindo o determinismo biológico de seu mestre na busca da gênese delituosa por um determinismo social. A partir de então, os fatores exógenos têm sido foco de diversas pesquisas cujo objetivo se concentra no estudo das causas sociais do delito.

A sociologia criminal utiliza para tanto o método empírico e o estatístico, através dos quais recolhe dados acerca do crime e do comportamento do criminoso. Estes dados versam sobre sua cor, idade, sexo, condições físicas e psíquicas, de que classe social é oriundo, meio social em que vive, se possui ou não antecedentes criminais, a natureza do crime praticado, entre outros.

É notória a influência que o meio pode exercer sobre o indivíduo. Ninguém se chocaria com criminosos provenientes de favelas e bairros pobres das grandes capitais, simplesmente porque sabe-se que o indivíduo inserido nesse meio, onde a única forma de sobrevivência é a lei do mais forte e a linguagem falada é a da violência, e conhecedor somente desta realidade, tende a sucumbir e acaba por empregá-la em sua vida, tornando-se facilmente um criminoso.

Contudo, veremos que o crime ocorre, não somente em ambientes miseráveis, como normalmente supomos, mas também entre as classes mais abastadas da sociedade. Este, no entanto, é mantido velado e camuflado diante dos olhos da população em geral dando a entender que pobreza seja a única causa da criminalidade, o que, como veremos, não é verdade.

Antes, contudo, será feito um apanhado geral, a título de exemplificação, dos fatores exógenos mais comuns de acordo com a concepção de João Farias Júnior:

a) Fatores sócio-familiares: alguns criminólogos dizem que neste fator reside a raiz mais profunda da criminalidade, consiste na falta, no desajuste ou deterioração da estrutura familiar;

b) Fatores sócio-econômicos: a miséria, a falta de emprego, os subempregos aliados à possibilidade de ganho fácil e rápido através da criminalidade;

c) Fatores sócio-ético-pedagógicos: a falta de formação moral, a falta de educação, a ignorância;

d) Fatores sócio-ambientais: menores carentes expostos as más companhias e influências, corrupção, maus tratos, exploração, consumo de substâncias entorpecentes, etc.

Os sociólogos desenvolveram diversas teorias visando explicar, sob o seu ponto de vista, a causa social do delito. Serão analisadas as principais.

5.2 Teorias multifatoriais

Os principais seguidores desta teoria são o casal Gluek, Tappan e Burt. Focam seus estudos principalmente na delinqüência juvenil, limitando assim seu campo de aplicação. Partem de determinados fatos ou atos para, a partir destes, formular suas teses, utilizando o método empírico indutivo.

A sua principal característica, como seu nome já diz, é o entendimento de que a criminalidade não possuiu uma única causa, muito pelo contrário, ela seria concebida através da interação de múltiplos fatores, circunstâncias.

Em 1950, o casal Glueck realizou um protótipo de investigação plurifatorial. Durante 10 anos examinaram quinhentos pares de jovens não-delinqüentes e delinqüentes, visando encontrar fatores que os diferenciassem proporcionando assim a elaboração de um diagnóstico e de um prognóstico.

Tomaram como dados de referência, segundo Antonio García-Pablos de Molina, por volta de quatrocentos fatores, dentre estes, a família, o município, a escola e a estrutura da personalidade. Os fatores elencados como mais significantes para a elaboração de um prognósticos seriam o clima de harmonia ou de desavenças familiares, a vigilância do jovem por sua mãe e a maior ou menor severidade com que esta lhe eduque.

Mabel A. Elliot e Francis E. Merrill explicaram que a criança pode superar um ou dois fatos desviantes, mas se estes se associam a outros pode vir a se tornar um delinqüente. Assim, por exemplo, o indivíduo poderia suportar o

desemprego ou a má saúde, mas quando isso se acumula com a morte dos pais, o alcoolismo e as más companhias, a conduta da criança pode vir a ser desviada.

As críticas feitas a esta teoria se baseiam na falta de hierarquização dos fatores que intervêm no crime, além de deixar de explicar de que forma tais fatores influem no comportamento ou como interagem entre si. Devido a isso, desde os anos 50, no campo teórico, a sua aplicação tem sido progressivamente abandonada.

5.3 Teorias do processo social

Adquiriu importância na década de 60, em resposta às teorias estruturalistas que foram incapazes de explicar a criminalidade das classes mais altas por somente se dedicarem às classes baixas.

Partem do pressuposto de que toda pessoa, independente de sua classe social, pode, em algum momento de sua vida, se tornar um criminoso. No entanto, ressaltam que é óbvio que as camadas mais baixas, por apresentarem uma série de carências, acabam se tornando mais suscetíveis à criminalidade.

Existem três orientações, que, segundo as teorias do processo social, visam explicar a criminalidade e sua gênese. A primeira é a chamada “aprendizagem diferencial” ou “*social learning*”, na qual o crime é um ato que foi aprendido e dado como resposta pelo indivíduo diante de situações reais.

Dentro desta teoria está a da “associação diferencial” formulada por Sutherland nos anos 30, ao estudar a criminalidade do colarinho branco. Segundo esta, o comportamento criminoso não é adquirido de forma hereditária, mas sim aprendido através de um processo de comunicação com outras pessoas, com outros grupos, o que acontece em qualquer cultura ou classe social. Assim pode-se aprender tanto o comportamento virtuoso como o delinqüente.

O cerne desta teoria consiste na tese de que o indivíduo se tornaria um criminoso caso as interpretações favoráveis à violação da lei prevalecessem sobre as interpretações desfavoráveis. A associação diferencial, então, diz respeito à associação dessas interpretações.

A segunda orientação denomina-se “teorias do controle social”. De acordo com esta, o potencial delitivo – que todos possuem – seria neutralizado por vínculos sociais que exigem uma conduta adequada. No entanto quando estes vínculos se enfraquecem ou quebram há o surgimento do crime.

E a última orientação é a “teoria do *labelling approach*”, segundo a qual o criminoso só o é porque a sociedade assim o rotula. O indivíduo assumiria um *status* de criminoso. Seria o controle social o criador da criminalidade.

5.4 Teorias estrutural-funcionalistas

Segundo Antonio Garcia-Pablos de Molina, tais teorias foram formuladas no contexto de economias extremamente industrializadas e com profundas mudanças sociais, onde houve um natural enfraquecimento dos modelos e normas de conduta.

Baseiam-se principalmente em dois pressupostos: o crime seria normal e funcional. Normal na medida em que o crime não seria fruto de uma patologia - como tem sido encarado até então - mas sim natural, próprio da sociedade. Reforça essa tese o fato de que não há sociedade em qualquer parte do planeta ou em qualquer época que tenha se visto livre da criminalidade. Além disso, o delito não seria nocivo, possuiria uma função de integração e inovação, devendo ser tido como produto de um normal funcionamento da sociedade.

Durkheim, um dos principais representantes destas teorias, extraiu duas consequências das taxas constantes de criminalidade. A primeira postula que a conduta irregular, ou seja, o crime, seria inextirpável e passível de ser praticado por qualquer pessoa não importando sua classe social. Seria também nada mais do que uma conduta oposta à conduta regular e regrada pelas normas. A Segunda consequência diz que as formas do crime seriam determinadas pelo tipo social dominante e seu estado de desenvolvimento.

Neste contexto, o criminoso não é visto como um ser anti-social, mas como um fator do funcionamento da vida social e a pena, vista como reação natural da sociedade que recorda a vigência dos valores e reforça a norma.

Conceituou, Durkheim, a “anomia” como expressão da crise, da perda de efetividade das normas e valores de uma sociedade, como conseqüência do rápido desenvolvimento econômico e de profundas alterações sofridas pela mesma que debilitam a consciência coletiva.

A teoria da “anomia” foi tratada, por Durkheim, na obra ‘O suicídio’, mais tarde outros estudiosos deram a sua versão desta teoria. Para R. Merton, por exemplo, a anomia não seria somente esta crise tratada por Durkheim, mas sim a expressão do vazio produzido quando as estruturas sociais não satisfazem as expectativas da sociedade.

O chamado “sonho americano” está intimamente vinculado a esta teoria porque ao colocar como objetivo de vida o bem-estar faz com que o indivíduo o procure alcançar a todo custo. E, quando a sociedade não lhe oferece caminhos legais para tanto, o impele a atingir sua meta por outros meios, geralmente escusos.

As críticas mais comuns feitas às teorias estrutural-funcionalistas pautam-se nos elevados níveis de abstração que a mesma revela e a sua vocação conservadora inclinada a legitimar o *status quo*.

5.5 Teorias do conflito

Tais teorias possuem larga influência na sociologia criminal norte-americana, onde existe uma grande preocupação com os imigrantes e sua cultura. Especialmente no que se refere à segunda geração desses povos, já que nessa existiria um conflito entre a cultura original e a cultura “adotiva”.

Otto Klineberg, explica que o verdadeiro problema da criminalidade dos imigrantes nos Estados Unidos residia na verdade nos seus filhos, ou a chamada “segunda geração”. A explicação para este fenômeno se encontra no conflito resultante do desajustamento entre duas culturas, geralmente extremamente opostas. Os filhos desses imigrantes viam-se constantemente entre a cultura dos pais e a cultura do meio ao qual, no momento, estavam inseridos. Em síntese, segundo Klineberg (1966, p. 212), “a geração dos imigrantes é ainda estranha,

desajustada; a de seus filhos está num estado de conflito; somente na dos netos é que realmente se verifica a assimilação”.

As teorias do conflito partem do pressuposto de que a sociedade é formada por uma pluralidade de grupos que, vez ou outra, entram em conflito entre si. E esse conflito seria o fator que garante a manutenção e o desenvolvimento estável do sistema, promovendo as alterações necessárias para esse fim. Conclui-se, então, que este nem sempre é encarado, por estas teorias, como algo nocivo.

Nesse raciocínio, o crime é tido como o resultado desses conflitos, como uma reação à distribuição desigual de riqueza e poder e o Direito como aplicador da justiça de acordo com os interesses das classes e setores dominantes da sociedade.

As teorias do conflito se dividem em: teorias do conflito cultural e teorias do conflito social. Esta última, por sua vez, se subdivide naquelas que possuem base marxista e nas que não possuem.

A primeira vertente, qual seja, das teorias do conflito cultural, possui dois principais representantes, Taft e Sellin. Para Taft, a cultura, encarada como “o marco cultural em sua totalidade”, onde há uma crise nos valores e instituições, estando repleta de contradições internas, seria o fator criminógeno por excelência. Já segundo Sellin, os conflitos se dariam entre os grupos e subgrupos sociais, se interessou sobretudo, com a segunda geração dos imigrantes e o choque proveniente de sua cultura original com a do novo ambiente.

As teorias do conflito social nasceram em meio a um contexto onde as minorias eram reprimidas por leis, especialmente nos Estados Unidos e na Europa, a partir da década de 50. Isso mostrou que a sociedade não era, como se pensava, formada por uma unidade e baseada em um consenso, mas sim, constituída por diversos grupos, cada qual com seus próprios valores e ambições. E, justamente por possuir valores e ambições próprios acabavam entrando em conflito.

Para Dahrendorf, defensor destas teorias, o conflito, além de ser natural e inerente à sociedade, é necessário e útil, na medida em que a evolução social, para ele, ocorre pelo conflito, sendo esse o eixo de equilíbrio da sociedade. Como

explica García-Pablos (2002, p. 358), “(Dahrendorf) acrescentaria que ‘mudança’, ‘conflito’ e ‘dominação’ são os três pilares de todo modelo sociológico”.

Como foi dito, as teorias do conflito social se subdividem naquelas que possuem ou não base marxista. Nas que não possuem, destacam-se os estudiosos Chambliss e Seidman, Quinney e Turk. Para os primeiros, a justiça penal seria viciada por fazer parte da estrutura conflitual baseada nos grupos que detêm o poder, não sendo, assim, apta a resolver pacificamente tais conflitos.

Adotando foco completamente diverso, as teorias de orientação marxista entendem o crime como produto resultante de um conflito, mas não do conflito entre grupos ou subgrupos como defendem a não-marxista, e sim do conflito entre a classe dominante, que se utiliza do Direito e da Justiça Penal para manter seu poder e a classe dominada. Para o marxismo ortodoxo o delito é produto histórico e patológico enraizado nos modos de produção e na infra-estrutura da sociedade capitalista.

5.6 Teorias subculturais

O termo subcultura foi a denominação dada às culturas pertencentes aos grupos e subgrupos existentes na sociedade, contudo o seu conceito está longe de ser pacífico. Segundo García-Pablos, ela opera como uma reação negativa frente à cultura geral.

Cada subcultura possui valores próprios, que nem sempre coincidem com os do grupo dominante, que direcionam as condutas de seus integrantes. Mais uma vez, também estas teorias partem do pressuposto de que haja uma sociedade pluralista, formada por uma teia de grupos divergentes.

O crime, para estas teorias, seria reflexo da existência de outros sistemas além do majoritário. O indivíduo age de acordo com a cultura que interiorizou, com os valores que aprendeu e isso é refletido na sua conduta. Se a cultura na qual faz parte for “desviada”, o autor da conduta poderia vir a ser um delinqüente, mas, por outro lado, se a cultura absorvida for a “regular” ele teria menos probabilidade de se tornar um criminoso. Assim, (a idéia é) a de que a conduta do

indivíduo, seja ele criminoso ou não, não é nada mais do que o reflexo da sua cultura.

Dentro do contexto da subcultura, a conduta criminosa é realizada com o objetivo de afrontar os valores da cultura tida como “oficial”. Segundo Cohen, o crime não é cometido como um meio ao lucro, que seria seu fim, ao contrário, o crime seria um fim em si mesmo, o “roubar pelo prazer de roubar”.

5.7 Escola de Chicago

A Escola de Chicago nasceu do departamento de Sociologia da Universidade de Chicago, criado em 1892 por Albion Woodbury Small. É considerada como o berço da moderna Sociologia norte-americana. Possui dois momentos: de 1915 a 1940, sendo chamada de “Primeira Escola de Chicago” e após à Segunda Guerra Mundial, de 1945 a 1960.

Chicago foi uma das cidades norte-americanas que mais recebeu imigrantes, sendo que em 1890 passou a ser a segunda cidade mais populosa dos Estados Unidos. Por conta desse aumento demográfico a cidade passou por um processo de crescimento extremamente acelerado sem que possuísse uma estrutura adequada que a sustentasse, principalmente no que se referia à questão da moradia.

As pessoas que mais sofreram com esse problema foram justamente os imigrantes que, marginalizados, acabavam se instalando em locais pequenos, insalubres, dando origem aos cortiços ou *tenement house*, que mais tarde viriam a se tornar os guetos. A gangue, ao lado do cortiço, também é outro fenômeno mencionado como originário da grande cidade.

Essa explosão populacional foi acompanhada do crescimento da criminalidade. Como ressalta Klineberg, Chicago em 1916, com somente um terço da população de Londres, apresentava 105 assassinatos contra 9 em Londres. Tal paralelo gerou muitas teorias a respeito da correlação entre as raças dos imigrantes e o crime, tanto que Morrison atribuiu o alto índice de criminalidade na América “à hospitalidade sem limites de suas costas”.

Muitos estudiosos defendiam a criminalidade racial, sustentados por dados estatísticos altamente manipulados para tal fim. A Comissão de Imigração, em 1910, realizou um cuidadoso estudo e concluiu que os estrangeiros apresentavam menores índices de prisões e condenações. Em 1915, a Junta do Conselho sobre o Crime da cidade de Chicago chegou à mesma conclusão.

Esta escola possui como principais características o empirismo, ao empregar a observação direta nas investigações, e a finalidade prática de realizar um diagnóstico sobre os urgentes problemas sociais norte-americanos da época, sendo a sua principal temática “a sociologia da grande cidade”. Os principais representantes são Park, Burgess, Mckenzie, Shaw e Mckay.

Segundo Lígia Mori Madeira, em seu artigo “O retorno da cidade como objeto de estudo da sociologia do Crime”:

[...] as três vertentes principais das obras daqueles sociólogos:

1) o trabalho de campo e o estudo empírico; 2) o estudo da cidade, a envolver problemas relativos à imigração, delinquência, crime e problemas sociais; e 3) uma forma característica de psicologia social, oriunda, principalmente, do trabalho de George Herbert Mead e que veio a ser denominada interacionismo simbólico (FREITAS, 2002, p. 52 apud MADEIRA, 2002).

Durante a primeira fase da Escola, surgiram duas teorias, a da Ecologia Humana, de Robert Park, e das Zonas Concêntricas, de Ernest Burgess. A primeira teoria faz uma analogia entre a organização da vida vegetal e da vida humana em sociedade, baseando-se em dois conceitos de ciência natural, a simbiose e invasão, dominação e sucessão. A criminalidade seria originada na desorganização social das áreas pobres da cidade, por conta disso, esta passou a ser vista como um laboratório social, onde a análise deveria ser feita “de dentro para fora”.

A teoria das Zonas Concêntricas foi divulgada no artigo *The Growth of the City* em 1925. De acordo com esta teoria, a cidade de Chicago poderia ser dividida em cinco zonas concêntricas, expandidas a partir do centro, todas com características próprias e constante mobilidade, “avançando no território das outras por meio de processo de invasão, dominação e sucessão”. Dentre essas

zonas, a Zona II, por ser a área que apresenta os índices mais altos de criminalidade, foi utilizada como foco principal da análise.

Clifford Shaw constatou que as taxas mais altas existiam nos locais onde havia maior deterioração do espaço físico e a população em declínio. Assim, o crime seria mais uma imposição do meio físico e social e o seu controle somente poderia ser feito através de políticas públicas preventivas.

Pensando nisso, Park elaborou o conceito de um lugar destinado ao lazer, mas que fosse monitorado ou administrado por grupos que “formam o caráter”, como, por exemplo, a igreja ou escola, com o objetivo de preencher, como ele diz, o vazio deixado pela família. Já que as condições da vida urbana, para ele, transformaram os lares “em pouco mais do que meros dormitórios”. Nasceu assim a idéia do *playground*.

6 CRÍTICAS AO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Antes do desenvolvimento das críticas faz-se necessários alguns apontamentos iniciais.

6.1 Considerações gerais

Nos três últimos capítulos – Biologia Criminal, Psicologia Criminal e Sociologia Criminal – foram elencados, de forma exemplificativa, as teorias e os principais estudos realizados com o objetivo de desvendar o fenômeno criminal no que tange à sua gênese ou, ao menos, chegar o mais próximo disso.

Estas disciplinas foram escolhidas por fundamentarem o sistema biopsicossocial, como já dito anteriormente. Cada qual aborda um setor, um segmento do sistema que constitui o ser humano, tendo que, necessariamente, serem interpretadas e aplicadas em conjunto. O homem não é unicamente neurônios, hormônios ou uma personalidade distorcida – considerá-lo assim seria reduzi-lo imensamente – mas sim uma estrutura complexa, onde agem infinitos fatores, verdade que alguns acabam por se mostrar mais fortes e preponderantes que outros, mas mesmo assim estes nunca atuam isoladamente.

Conforme pôde-se observar, dispomos de um imenso arsenal de dados coletados ao longo de vários anos sobre o crime e o criminoso que permitem a elaboração, ainda que de forma modesta, de normas e medidas preventivas, residindo aí a importância do estudo das causas do delito. Alguns países que prezam o avanço e progresso de seus sistemas penais já têm aplicado tais conhecimentos à sua realidade fática.

Os conhecimentos criminológicos podem ser empregados antes do cometimento do crime, daí resulta o seu caráter preventivo, ou depois, no momento da ressocialização do delinqüente, descobrindo a causa preponderante do comportamento criminoso e o tratamento adequado a ela.

6.2 Críticas gerais

As críticas que aqui serão tecidas têm por finalidade mostrar através de alguns institutos o enorme déficit do sistema penal pátrio que mostra-se completamente obsoleto a ponto de não atingir os seus objetivos primordiais, que seriam, em linhas gerais, conter a criminalidade e ressocializar o criminoso. Parte deste problema poderia ser corrigido pelo emprego dos conhecimentos exaustivamente expostos. Seria utópico dizer que a criminalidade possui uma solução definitiva, mas isso não deve impedir os esforços no sentido de diminuí-la ao máximo, ou de pelo menos, impedir o seu crescimento.

A pesquisa criminológica mostra-se avançada em muitos aspectos, no entanto, tais informações são ignoradas pelos nossos legisladores que teimam em fazer leis – algumas inaplicáveis – de urgência, com o propósito claro de calar a boca da população e justificar o salário que lhes é pago pelo Poder Público.

O nosso sistema penal é eminentemente repressivo, descrevendo condutas que, caso sejam efetivamente realizadas, acarretarão ao seu agente uma sanção, uma pena. Tais normas são elaboradas visando tutelar interesses socialmente relevantes. Assim, por exemplo, objetiva-se proteger a vida através do tipo contido no artigo 121 do Código Penal. No entanto, toda a “máquina” penal e processual penal somente será acionada assim que um homicídio for cometido, assim que o bem que se visava proteger for perdido. Ressalvando-se os casos dos tipos que permitem a tentativa e dos crimes de perigo.

Claro que quando intenciona-se restringir a liberdade de alguém, bem essencial à dignidade humana, através de uma sanção, é preciso que haja um crime ou pelo menos a sua tentativa, seria um absurdo entender de forma diferente. Saliencia-se que não se pretende formular neste trabalho um novo sistema altamente revolucionário, mas simplesmente atentar para o fato de que o processo se inicia com o bem violado ou já perdido, mostrando novamente a grande importância que a prevenção assume.

Mudando o foco da discussão para a execução penal, faz-se necessário a menção de alguns pontos básicos. Nesta fase o Estado exerce o seu poder de punir contra um indivíduo que, após passar pelo devido processo legal, foi

condenado como tendo violado uma determinada norma. Esse poder de punir é expressado na imposição de uma sanção, na maioria dos casos privativa de liberdade, existindo também as restritivas de direitos.

A pena privativa de liberdade é cumprida em estabelecimentos construídos especialmente para esse fim pelo Estado e é regida de acordo com as regras descritas na Lei nº 7.210/84.

Há uma discussão sobre quais seriam os objetivos pelos quais se aplica a pena. Existem algumas teorias que foram formuladas com o propósito de dar um fim a esse questionamento. Entre elas estão as teorias absolutas, defendidas por Kant e Hegel que elencam como finalidades da pena a retaliação e a expiação, já a teoria da prevenção geral acredita que a intimidação deve ser feita pela ameaça da pena, esta possui como defensores Beccaria e Bentham entre outros. Por fim, temos a teoria mista que explica que a função da pena seria a retribuição e a prevenção.

Particularmente, entendemos que a finalidade da pena atualmente estaria pautada em três ordens (segmentos), quais sejam, a intimidação, a retribuição e a ressocialização.

Os indivíduos devem se abster da prática da conduta criminosa pelo temor da aplicação da sanção. Contudo, isso só efetivamente ocorrerá nas sociedades onde obviamente a sanção é aplicada.

Sobre a segunda finalidade – retribuição – pode-se dizer que é efetivamente utilizada, afinal a prisão com suas celas superlotadas e insalubres realmente funciona como retribuição ao mal causado. O problema surge em saber até que ponto a retribuição é positiva para a sociedade, na medida em que seres humanos submetidos a tratamento degradante por longos períodos tendem a acentuar aquilo que de ruim que possuem dentro si, saindo, na maioria das vezes, sedentos por vingança e muito mais especializados na prática criminosa.

Com relação a ressocialização, última finalidade, mas não menos importante, aliás, muito pelo contrário, é pacífico que ela praticamente inexistente em nosso ordenamento. Poucos são os casos de detentos que ao final do cumprimento de sua pena são tidos como ressocializados, prova disto é o alto índice de reincidência verificado.

A explicação para tal fenômeno reside no fato de que a pena aplicada é a mesma para diversas realidades. Tenta-se curar diversos males com o mesmo remédio. Claro que o resultado não poderia ser dos melhores.

Utilizando os conhecimentos criminológicos, a pena aplicada deveria estar em consonância com a causa do delito, somente assim poderia realmente surtir algum efeito.

A verdade porém, é que quase não se deu oportunidade ao tratamento para produzir resultados. Como a lei continua arraigada na teoria retributiva, tenta-se ao mesmo tempo tratar e punir os criminosos. Isso é manifestamente impossível, pois enquanto o objetivo do tratamento é fazer bem, o objetivo da punição é virtualmente o contrário – causar sofrimento e, portanto, em certo sentido, “fazer mal”. (PAYFAI, G.; SINGTON, D., 1969, p.103)

Assim, verificado que determinada pessoa sofre de um distúrbio de personalidade, esta deveria receber um tratamento compatível com tal condição ao invés de ser jogada em uma cela a espera do cumprimento do lapso temporal ao qual foi condenada.

Além disso, é um absurdo acreditar que um psicopata poderia receber a mesma resposta penal que um indivíduo que praticou um crime motivado pela fome ou por conta da influência de um tumor cerebral.

Isso porque o atual sistema penal não só é imoral pelo fato de usar prisão como sanção punitiva de justiça criminal, mas também é contraproducente tanto por sua insistência em punir aqueles que não se deixam influenciar pela punição como por sua correspondente falta de tratamento ou de tratamento suficiente para aqueles que precisam de tratamento. Talvez vingue as vítimas, mas também cria vítimas [...] (PAYFAI, G.; SINGTON, D., 1969, p.110)

6.3 Críticas a institutos específicos

Após feita a análise das questões gerais que concernem o sistema penal pátrio, passaremos a discussão de alguns institutos escolhidos por serem representativos do quadro geral.

6.3.1 Lei nº10.409/02

Existem alguns esforços isolados na elaboração de leis mais adequadas à realidade da sociedade e de cunho criminológico. Como exemplo temos a Lei nº 10.409/02 que visa, além de outras coisas, a regulamentação do tratamento do dependente de substâncias entorpecentes e a instituição de medidas preventivas. No entanto por conta da enorme quantidade de dispositivos vetados esta lei permanece sem aplicabilidade.

O parágrafo 2º do Artigo 10, da referida lei dispõe que:

Art. 10. Os dirigentes de estabelecimentos ou entidades das áreas de ensino, saúde, justiça, militar e policial, ou de entidade social, religiosa, cultural, recreativa, desportiva, beneficente e representativas da mídia, das comunidades terapêuticas, dos serviços nacionais profissionalizantes, das associações assistenciais, das instituições financeiras, dos clubes de serviço e dos movimentos comunitários organizados adotarão, no âmbito de suas responsabilidades, todas as medidas necessárias à prevenção ao tráfico, e ao uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica.

§ 2º São medidas de prevenção referidas no *caput* as que visem, entre outros objetivos, os seguintes:

I – (VETADO)

II – incentivar atividades esportivas, artísticas e culturais;

III – promover debates de questões ligadas à saúde, cidadania e ética;

IV – manter nos estabelecimentos de ensino serviços de apoio, orientação e supervisão de professores e alunos;

V – manter nos hospitais atividades de recuperação de dependentes e de orientação de seus familiares.

Como se observa, o conteúdo deste parágrafo visa a adoção de medidas que interferem no meio social do indivíduo, instruindo-o acerca dos malefícios de tais substâncias e dando-lhe outras oportunidades e caminhos opostos aos que normalmente levam a dependência.

O Artigo 12, da referida lei, dispõe que o dependente seja submetido a tratamento ao invés do cumprimento da pena privativa de liberdade, como é prescrito no art. 16 da Lei nº6.368/76. Obviamente que a solução mais eficaz e até mais lógica é o tratamento, a prisão em nada contribuiria para a sua

reabilitação. O dependente é muito mais um doente do que um criminoso e é dessa forma que deva ser tratado.

Existem duas tendências na substituição da pena privativa de liberdade pelo tratamento. A primeira denomina-se justiça terapêutica, de cunho norte-americano. Segundo esta deve haver a aplicação quase compulsória do tratamento ambulatorial. Já de acordo com a posição europeia, segunda vertente, deve haver uma distinção entre o usuário ocasional, sendo que este não necessita de tratamento algum, o usuário dependente, este sim seria submetido ao tratamento caso haja consenso, e o traficante.

Nos Estados Unidos existem, a mais de dez anos, as *Drug Courts*, que consistem em Tribunais para dependentes químicos que substituem o processo formal por um tipo de acompanhamento coercitivo ministrado por uma equipe constituída por médicos, psicólogos e assistentes sociais que auxiliam os profissionais do Direito na condução do procedimento. Estes juizados já foram implantados na Austrália, Irlanda, Inglaterra, Canadá e Espanha e apresentaram uma redução nos índices de reincidência e um aumento na ressocialização dos dependentes.

No Brasil existem alguns esforços no sentido de acompanhar os novos entendimentos. Como exemplo há o “Programa Especial para os Usuários de Drogas” (PROUD) implantado na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro.

Neste programa o adolescente que é pego envolvido com a utilização de substâncias entorpecentes é apresentado ao Ministério Público e passa por uma avaliação realizada pela equipe do PROUD a fim de se verificar a possibilidade de sua inserção no programa. Caso esta seja afirmativa, o Ministério Público oferece a representação e, na audiência de apresentação, propõe a remissão judicial. Se o adolescente cumprir todas as regras impostas, inclusive o tratamento se livra da ação sócio-educativa.

6.3.2 Crime continuado

O concurso de crimes existe quando um só indivíduo comete uma pluralidade de delitos, através de uma ou mais ações. O crime continuado é uma das espécies de concurso de crimes elencadas no Código Penal brasileiro, precisamente no artigo 71, que dispõe o seguinte:

Art. 71. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Assim, diz-se que há o crime continuado quando um indivíduo comete mais de um crime, desde que esses sejam da mesma espécie e que haja um liame entre eles com relação ao tempo, ao lugar, à maneira de execução e outras características que façam presumir que os demais são continuidade do primeiro.

A origem do instituto do crime continuado remonta ao século XIV, fazendo-se imperioso um breve relato de seu surgimento com o objetivo de explicar a razão do mesmo.

Na Idade Média o terceiro furto era punido com a pena de morte. Para atenuar essa severidade excessiva, os glosadores e pós-glosadores lançaram as bases do que viria a ser o crime continuado e nos séculos XVI e XVII, este instituto foi sistematizado pelos práticos italianos, chegando até os diplomas legais atuais.

O crime continuado nasceu para diminuir a desproporcionalidade existente entre o crime cometido – furto de pequeno valor – e a pena aplicada. Atualmente o crime continuado adquiriu outros contornos, embora a sua essência permaneça a mesma, qual seja, considerar os demais crimes como continuação do primeiro.

Para que possa ser configurado é necessário que os crimes sejam da mesma espécie, e embora este assunto não seja pacífico, a jurisprudência entende como crimes da mesma espécie aqueles que atentam contra um mesmo bem jurídico. Além disso, é preciso que haja conexão de tempo e local entre um delito e o outro e que as técnicas utilizadas na prática dos mesmos sejam semelhantes.

Se todos os requisitos estiverem presentes, a pena a ser aplicada seguirá os seguintes critérios: se as penas forem idênticas, a pena aplicada será a de um crime aumentada de um sexto a dois terços. Já, se as penas cominadas aos crimes praticados forem diferentes, será aplicada a mais grave também acrescida de um sexto a dois terços.

O problema surge na maneira como este instituto foi disposto no nosso ordenamento. Porque, embora o seu objetivo inicial fosse proteger aquele que praticou um “crime leve” de uma sanção desproporcional, da forma como foi descrito possibilita a sua aplicação a qualquer crime, inclusive a aqueles que ferem os bens mais importantes tutelados pelo ordenamento jurídico. Houve um desvirtuamento do motivo pelo qual o crime continuado foi formulado.

O parágrafo único do artigo 71 do Código Penal descreve o chamado “crime continuado específico”:

Parágrafo único - Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do Art. 70 e do Art. 75 deste Código.

Na tentativa de evitar que este instituto fosse utilizado para amenizar a pena de homicidas, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº605, com a seguinte redação “Não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida”. No entanto, esta súmula ficou sem efeito por ocasião da reforma da Parte Geral do Código Penal de 1984, permitindo, então, a sua aplicação ao crime de homicídio.

O absurdo existe na possibilidade do crime continuado e a sua conseqüente redução de pena ser aplicado a indivíduos que cometeram vários assassinatos. E esse foi o caso do episódio intitulado de “chacina de vigário geral”, onde 21 pessoas foram brutalmente assassinadas por policiais militares pertencentes a um grupo auto-intitulado “Cavalos Corredores”.

O Habeas Corpus nº 77.786-9 foi considerado, por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal, parcialmente procedente para anular as decisões que haviam fixado a quantidade da pena imposta ao PM Paulo Roberto Alvarenga, um dos condenados pelos homicídios. Segundo esta decisão o disposto no parágrafo único do artigo 71 do Código Penal deverá ser aplicado porque estariam presentes, no caso concreto, todos os pressupostos objetivos necessários.

Então, embora este indivíduo possa ter cometido ou participado dos 21 homicídios responderá por no máximo três. E é por situações como esta que a lei penal acaba por se encontrar entre os fatores macro-criminológicos, na medida em que incentiva o seu desrespeito, e dá margem para que criminosos altamente perigosos continuem soltos nas ruas.

6.3.3 Exame criminológico

O exame criminológico era previsto no art. 112, parágrafo único da Lei nº 7.210/84 (LEP) como requisito subjetivo para a concessão da progressão da pena para regime mais brando e para o livramento condicional.

Dessa forma, para que o condenado obtivesse o pedido pretendido ele deveria, além de preencher os requisitos objetivos estabelecidos em lei, estar apto para a sua reinserção à sociedade. Este último era verificado por uma junta de profissionais, chamada Comissão Técnica de Classificação, formada por médicos, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e pela direção do estabelecimento que ao final de uma série de entrevistas e investigações proferiam um parecer positivo ou negativo.

Com o advento da Lei nº 10.792/03, o exame criminológico deixou de ser necessário para a concessão de tais benefícios. O art. 112 recebeu a seguinte redação:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

O requisito subjetivo passou a ser o bom comportamento carcerário do preso. Assim, se este não se rebelar contra a direção, não agredir outros detentos, não praticar faltas, etc, estaria apto, portanto, para o convívio com a sociedade. Ignoram, no entanto, que bom comportamento não possui relação alguma com possibilidade de convívio pacífico e frutífero com a sociedade fora da prisão.

Para ilustrar este argumento citaremos o caso de Donald Hume, declarado psicopata, preso como partícipe de um crime de homicídio e condenado a 08 anos de prisão. Durante todo o lapso temporal de sua pena mostrou-se sempre dócil, como descrevem Giles Playfair e Derrick Sington, “não manifestava vontade de desafiar a autoridade. Raramente era objeto de repreensão ou punição; não parecia interessar-se pela fuga [...]”. Os referidos autores acrescentam que:

Parece possível, portanto, que quando Hume foi solto de Dartmoor em 1º de fevereiro de 1958 as autoridades da prisão não tivessem conhecimento da agressividade nele reprimida, não tivessem conhecimento de que sua determinação de firmar-se à sua própria e perversa maneira e de forçar o mundo a ouvi-lo por quaisquer meios a seu alcance só se tornara mais perigosamente explosiva por ter sido artificialmente reprimida. (PAYFAI, G.; SINGTON, D., 1969, p.119)

Um ano após ser posto em liberdade, depois de cumprir integralmente os 08 anos a que fora condenado, feriu gravemente uma pessoa e matou outra. Hume apresentava bom comportamento carcerário, no entanto, não estava apto para o convívio em sociedade.

Bom comportamento não se confunde com aptidão ou adaptação do condenado e muito menos serve como índice fiel de sua readaptação social. Ensina Hans Göbbels: “O bom comportamento de um preso não pode ser determinante imediata para estabelecer-lhe um prognóstico biológico-social favorável, principalmente porque tal ‘comprovante’ de melhoria se baseia fundamentalmente em informes de funcionários de prisões [...] e que se atêm ao comportamento externo. Mas este comportamento externo só de forma incompleta permite tirar conclusões sobre o caráter e a conduta futura do preso. (GÖBBELS, 1952, p.200 apud MIRABETE, 1996, p. 264)

Embora o exame criminológico fosse essencial para a aferição da capacidade do detento ao retorno social, era mal aplicado, baseando-se muitas

vezes, em entrevistas superficiais que num primeiro momento descreviam determinado indivíduo como completamente inapto, descartando qualquer possibilidade, naquele momento, de reinserção social e por ocasião de um segundo pedido o mostravam como reabilitado, arrependido do crime cometido e disposto a “começar uma nova vida”, sem que nesse meio tempo houvesse qualquer tratamento que possibilitasse tal mudança de comportamento. Aliás, geralmente o lapso temporal entre o um pedido e outro não ultrapassava um ou dois meses.

Porém, o fato deste exame ser mal utilizado não justifica sua retirada do ordenamento jurídico. Ele deveria ter sido corrigido, visando a sua aplicação de acordo com o objetivo pelo qual foi formulado, e não a sua simples e cômoda remoção.

7 CONCLUSÃO

A criminologia, embora ainda seja considerada como uma ciência recente, ao longo de sua história agregou uma séria de conhecimentos obtidos através de inúmeras pesquisas. Conhecimentos estes acerca do fenômeno criminal, englobando nesta expressão o crime, o criminoso, a vítima e outras tantas variáveis que de uma forma ou outra operam na eclosão do delito.

Na tentativa de se buscar a origem do crime, foi necessária a divisão do estudo em três ordens fundamentais: biológica, psicológica e sociológica. Isso porque o ser humano – sujeito ativo do crime – compõe-se por esses três segmentos, e qualquer conduta que seja dele emanada – principalmente o crime – também deve, necessariamente, possuí-los em sua constituição.

Dentro do campo da biologia, analisou-se, sobretudo, a influência da genética, dos hormônios e das lesões cerebrais, entre outras causas. No campo da psicologia, pretendeu-se definir o conceito de personalidade e os seus possíveis distúrbios. Enquanto que a sociologia provou o quão significativo mostra-se o meio no qual o indivíduo esteja inserido.

Todos estes incansáveis estudos foram realizados com o objetivo primordial da prevenção. Pois sabe-se que mais correto que punir alguém é impedir que tal punição no futuro seja necessária.

Assim, o Sistema Penal, como instrumento utilizado pelo Estado para tutelar os valores mais importantes existentes em nossa sociedade, deveria assumir um caráter mais preventivo que repressivo. E a conseqüente execução penal, ser mais ressocializadora que retributiva.

Somente assim se evitariam absurdos que hoje reinam no ordenamento jurídico pátrio. Absurdos estes que obrigam os aplicadores do direito a utilizar verdadeiros malabarismos jurídicos para conseguir aplicar normas que fogem a realidade e que permitem que indivíduos completamente inaptos ao convívio em sociedade voltem para a mesma como se por milagre estivessem recuperados.

Vivemos num eterno faz de conta, onde fingimos que protegemos algo, o indivíduo finge que foi ressocializado, as autoridades fingem que acreditam e o

resultado é a crescente força que este verdadeiro “estado paralelo” ganha a cada dia, com cada carteira roubada e cada vida tirada.

BIBLIOGRAFIA

ALBERGARIA, Jason. **Noções de criminologia**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999. 308p.

ALVES, Roque de Brito. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 1986. 297p.

BALLONE, C.J. Componente biológico da agressão. **Psiquweb**. Revisto em 2003. Disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br/forense/biocosme.html>>. Acesso em: 05 fev. 2004.

_____. Eixo Hipotálamo – Hipófise - Tireóide. **Psiquweb**. 2003. Disponível em: <<http://www.virtualpsy.org/psicossomatica/tireoide.html>>. Acesso em: 02 fev. 2004.

_____. O cérebro e violência. **Psiquweb**. Revisto em 2002. Disponível em: <<http://sites.uol.com.br/gballone/forense/cerebro.html>>. Acesso em: 05 fev. 2004.

_____. Transtornos de personalidade. **Psiquweb**. Atualizado em 2002. Disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br/persona/persona.html>>. Acesso em: 02 fev. 2004.

BULFINCH, Thomas. **O livro de ouro da mitologia**: história de deuses e heróis. 25. ed. São Paulo: Ediouro, 2001. 417p.

CARVALHO, Ivan Lira. Notas sobre o crime continuado. **Justiça Federal – Rio Grande do Norte**. Disponível em: <<http://jfrn.gov.br/docs/doutrina77.doc>>. Acesso em: 20 set. 2004.

DERRICK, Sington; PLAYFAIR, Giles. **Prisão na cura, corrompe**. São Paulo: IBRASA, 1969. 311p.

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. 2. ed. Curitiba: Juruá Editora, 1996. 484p.

FERNANDES, Márcio Mothe. Justiça terapêutica para usuários de drogas. **Ministério da Justiça**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/depen/pdf/marcio_mothe_02.pdf>. Acesso em: 10 set. 2004.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 779p.

FOUCAULT, Michel (coord.). **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão** - Um caso de parricídio do século XIX. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. 294p.

FRANÇA, Genival Veloso. **Medicina Legal**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan S.A., 1998. 491p.

GARÓFALO, Rafael. **Criminologia**: estudo sobre o delicto e a repressão penal. 2. ed. Lisboa: Clássica Editora, 1908. 566p.

JESUS, Damásio E. **Direito Penal – Parte Geral**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1999. 754p.

KLINERBEG, Otto. **As diferenças raciais**. São Paulo: Editora Nacional, 1966. 315p.

LISZT, Franz Von. **Tratado de Direito Penal Alemão**. Rio de Janeiro: F. Brigviet E.C., 1899. 485p.

LYRA, Roberto; ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de. **Criminologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995. 231p.

MAGALHÃES, Odon Ramos. **Psicologia do crime**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 1995. 142p.

MANNHEIM, Hermann. **Criminologia comparada**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. 364p.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 7. ed. ver. São Paulo: Atlas, 1997. 465p.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos. **Criminología**: introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da Lei nº 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Criminais. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 536p.

_____. **Criminologia:** introdução a seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da Lei nº 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Criminais. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 683p.

NASCIMENTO, José Flávio Braga. **Curso de criminologia.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003. 272p.

PEDROSO, Fernando de A. **Direito Penal – Parte Geral.** 2. ed. rev. amp. São Paulo: Universitária de Direito, 1997. 650p.

PERRIN, Genil. **Psychanalyse e criminologia.** Rio de Janeiro: Guanabara Waisman Koogan Ltda., 1936. 194p.

QUEIRÓS, Cristina. A importância das abordagens biológicas no estudo do crime. **Psiquiatria online Brasil.** Disponível em: <<http://www.psychiatryonlinebrazil.com/>>. Acesso em: 12 dez. 2003.

ROSA, Fábio B. da. **Direito Penal – Parte Geral.** Rio de Janeiro: Impetus, 2003. 386p.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social:** princípios de direito político. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. 145p.

SILVA, José Geraldo. **Teoria do crime.** 2. ed. Campinas: Millennium, ano. 2002. 333p.

SOARES, Orlando. **Criminologia.** Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1986. 342p.

VEYNE, Paul (org.). **História da vida privada – Do Império Romano ao ano mil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999. 635p.